



DIREITO PROCESSUAL CIVIL

EXECUÇÃO - PARTE I

Livro Eletrônico



		_			
5	۱ I I	V	ΛC	וכ	\cap
	Ul	V /	7	7	U

Execução – Parte I	4
Teoria Geral da Execução	4
Requisitos da Execução	8
Das Partes	13
Da Legitimidade Ativa	14
Da Legitimidade Passiva	14
Competência	16
Responsabilidade Patrimonial	17
Dos Princípios Aplicados à Execução	21
Da Impenhorabilidade	22
Das Execuções em Espécie	24
Da Execução para Entrega de Coisa	24
Das Obrigações de Fazer ou Não Fazer	26
Questões de Concurso	30
Gabarito	39
Gabarito Comentado	40

DIREITO PROCESSUAL CIVIL





Anderson Ferreira

Olá, querido(a) amigo(a), é com grande alegria e enorme entusiasmo que inicio, junto com você, companheiro(a) virtual, mais um encontro para tratarmos da nossa disciplina, o importantíssimo Processo Civil. Trataremos, na aula de hoje, acerca do tema execuções, com ênfase, em tópicos cobrados nos últimos certames. Ok! Dito isso, vamos lá, vamos trabalhar!



EXECUÇÃO - PARTE 1

Teoria Geral da Execução

Estimado(a) leitor(a), comentei, em aulas passadas, acerca do processo de conhecimento, por meio do qual se objetiva a sentença, a fim de que seja obtida a certeza do direito pleiteado. Como no caso de alguém que pretende receber indenização em decorrência de acidente automobilístico e é preciso saber quem agiu de modo contrário ao Direito e, por conseguinte, deverá arcar com danos emergentes e/ou lucros cessantes oriundos de uma colisão entre veículos.

Além do processo de cognição mencionado no parágrafo acima, o sistema processual vigente, assim como ocorria no anterior, permite o ajuizamento de uma ação sem a necessidade de que o julgador conheça a demanda, a sentencie e, com efeito, forme um título executivo para que, depois, caso o direito não seja satisfeito, haja uma espécie de execução (cumprimento de sentença).

Com base no raciocínio esposado, pode-se dizer que a **execução objetiva a prática de atos,** a fim de materializar a obrigação prevista em título executivo, com a finalidade de cumpri-la, ou seja, visa concretizar a obrigação prevista em título executivo judicial ou extrajudicial (tais como a relação obrigacional fundada em fazer, não fazer, entregar coisa ou pagar quantia).

Posto isso, antes de dar continuidade ao assunto, é importante salientar que nossa aula tratará acerca da execução prevista no Livro II, Título I, da Parte Especial do Código de 2015, relativo ao processo de execução, ou seja, trataremos da execução lastreada por títulos executivos extrajudiciais (descritos no artigo 784 da lei processual civil). Ué, professor! Mas e quanto aos títulos executivos judicias? Bem, prezado(a) leitor(a), trataremos esse tema quando falarmos do cumprimento de sentença, disciplinado no Livro I, Título II, também encartado na Parte Especial da Lei de Ritos. Agora, veja bem, as disposições relativas às execuções a serem tratadas nas lições desta aula podem ser aplicadas, naquilo que for cabível, ao cumprimento de sentença, bem como aos procedimentos especiais de execução, atos ou fatos processuais aos quais a lei atribua força executiva e, em via reversa, a execução também admite aplicação de regras relativas ao cumprimento de sentença além da aplicação subsidiária das disposições do procedimento comum.

Art. 771. Este Livro regula o procedimento da execução fundada em título extrajudicial, e suas disposições aplicam-se, também, no que couber, aos procedimentos especiais de execução, aos atos executivos realizados no procedimento de cumprimento de sentença, bem como aos efeitos de atos ou fatos processuais a que a lei atribuir força executiva.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente à execução as disposições do Livro I da Parte Especial.

Veja que interessante!



O cumprimento de sentença (consubstanciado em título executivo judicial) constitui uma fase posterior ao processo de conhecimento, sem a necessidade de um novo processo (salvo em casos de sentença arbitral, penal condenatória ou estrangeira, nas quais haverá um novo processo), uma vez que ocorreu uma sentença do juiz que reconheceu a existência de uma obrigação, a qual não fora cumprida de modo espontâneo. Já nas execuções relativas aos títulos executivos extrajudiciais, haverá um processo autônomo.

Posto isso, acompanhe comigo o esquema a seguir:

Cumprimento de Sentença (lastreada em título executivo judicial, rol do art. 515)

Processo de Execução, lastreado em título executivo extrajudicial (rol do art. 784)

Cumprimento de Sentença

constitui uma fase posterior ao processo de conhecimento

consubstanciado em título executivo judicial (rol do art. 515)

Cumprimento de Sentença

Cumprimento de Sentença

Execução lastreada em título executivo extrajudicial



Querido(a), em aulas anteriores, comentei acerca dos poderes conferidos ao juiz para que ele possa conduzir a marcha processual com eficiência e eficácia, de modo a se valer do poder indutivo, coercitivo, mandamental e sub-rogatório. Bem, no processo de execução, muitas vezes, é necessário que o julgador utilize do empoderamento a ele conferido para que a **tutela jurisdicional seja efetivada**. Nesse sentido, o artigo 772 da Lei n. 13.105/2015 prevê medidas que podem ser tomadas pelo magistrado, em qualquer momento do processo. Veja quais são:

I - ordenar o comparecimento das partes;

II – advertir o executado de que seu procedimento constitui ato atentatório à dignidade da justiça;

III – determinar que sujeitos indicados pelo exequente forneçam informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, assinando-lhes prazo razoável.

Pode-se dizer que o inciso supramencionado amplia os poderes do juiz para a efetivação da execução. Além do artigo citado, chamo sua atenção para os poderes previstos no artigo 139 do Código, o qual consigna os poderes do julgador.

Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

(...)

III – prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça e indeferir postulações meramente protelatórias;

IV – determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária.

Além dos poderes conferidos ao juiz, lembro-me de ter comentado, em aula passada, sobre, digamos assim, a "falta de tolerância" do Novo Código no que diz respeito a condutas de má-fé, atitudes ardis, fraudulentas, que atentem contra a dignidade da justiça. Então, fiel a eticidade, lealdade e boa-fé, o artigo 774 elenca quais são as condutas consideradas atentatórias aos valores citados, sejam elas comissivas ou omissivas.

Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que:

I – frauda a execução;

II – se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos;

III - dificulta ou embaraça a realização da penhora;

IV - resiste injustificadamente às ordens judiciais;

V – intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus.



Veja, se a parte agir ou se omitir quanto às hipóteses supramencionadas, o julgador poderá fixar uma multa de até **20 (vinte por cento)** do valor atualizado do débito relativo à execução (quantia essa que irá ser "depositada" no bolso de exequente, ou seja, para a parte que requereu a execução). Sendo assim, condutas fraudulentas, maliciosas, ardis ou que configurem atos atentatórios à dignidade da justiça acarretam a retirada do feroz monstro que "faz a segurança" da conta bancária do executado. O percentual mencionado será cobrado nos próprios autos do processo, assim como as multas e as indenizações oriundas de litigância de má-fé.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o juiz fixará multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material.

Os comentários acima nos dão uma ideia de que a Justiça é coisa séria! E, com efeito, propor uma execução em desfavor de alguém não é brincadeira! Nesse sentido, o legislador estabeleceu que caso o exequente promova danos ao executado e o provimento jurisdicional proferido declare a inexistência da obrigação, seja no todo ou em parte, aquele que deu causa ao processo deverá responder pelos danos causados, conforme o artigo 776.

Art. 776. O exequente ressarcirá ao executado os danos que este sofreu, quando a sentença, transitada em julgado, declarar inexistente, no todo ou em parte, a obrigação que ensejou a execução.

DIRETO DO CONCURSO

001. (FGV/TJ-AL/TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA/2018) No curso de um processo autônomo de execução, o devedor é intimado e não informa ao juiz onde se encontra seu automóvel de luxo, cuja penhora fora requerida pelo credor. Por entender ser esta uma conduta atentatória à dignidade da justiça, o executado está sujeito à multa em montante não superior a:

- a) dez por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material;
- b) vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será inscrita como dívida ativa da União ou do Estado, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material;
- c) dez por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será inscrita como dívida ativa da União ou do Estado, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material;



- d) vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material;
- e) vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será inscrita como dívida ativa da União ou do Estado, exigível em autos apartados, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material.



A assertiva "d" se harmoniza com o que estabelece o artigo 774 do CPC de 2015, cujo teor consigna o seguinte:

- **Art. 774.** Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que:
- I frauda a execução;
- II se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos;
- III dificulta ou embaraça a realização da penhora;
- IV resiste injustificadamente às ordens judiciais;
- V intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o juiz fixará multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material.

Letra d.

REQUISITOS DA EXECUÇÃO

Querido(a), para que se possa iniciar a execução e, com isso, encurtar, quem sabe, em anos a satisfação do direito (porquanto não será preciso "transitar" por todo processo de conhecimento), é necessário que o postulante preencha dois requisitos, a saber:

1º Título executivo: título extrajudicial, como um cheque, uma nota promissória, um contrato assinado pelo devedor e por duas testemunhas, que verse sobre uma obrigação certa (em que é identificado o vínculo entre o credor e devedor); exigível (possível exigir o adimplemento obrigacional); líquida (sabe-se a quantificação da quantia a ser adimplida pelo título, tem-se o quantum debeatur).

Art. 783. A execução para cobrança de crédito <u>fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível</u>.



2º Inadimplemento da obrigação: se refere ao não cumprimento de uma obrigação de entregar coisa, fazer, não fazer ou pagar quantia, ou seja, o devedor não cumpre o estabelecido na relação obrigacional avençada, a qual está lastreada em título executivo.

Art. 786. A execução pode ser instaurada <u>caso o devedor não satisfaça a obrigação</u> certa, líquida e exigível consubstanciada em título executivo.

Fique atento(a)!

Parágrafo único. A necessidade de simples operações aritméticas para apurar o crédito exequendo não retira a liquidez da obrigação constante do título.

Veja, amigo(a), neste momento, é importante a análise dos títulos executivos extrajudiciais, elencados no artigo 784 do Novo Código, os quais analiso com você. Vamos lá!

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

I – a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque;

São títulos de crédito, que também são tratados em legislação própria, considerados pela lei processual civil como executivos extrajudiciais.

II - a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor;

Tanto a escritura pública ou documento público demonstram a vontade do devedor na relação obrigacional, o qual deve assinar essa manifestação volitiva.

III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;

Ao contrário do inciso II, o documento particular deve ser assinado pelo devedor e por duas testemunhas presentes, fato muito comum na prática entre contratantes.

IV – o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela Advocacia Pública, pelos advogados dos transatores ou por conciliador ou mediador credenciado por tribunal;

Esse instrumento ocorre em casos de autocomposição.

 V – o contrato garantido por hipoteca, penhor, anticrese ou outro direito real de garantia e aquele garantido por caução;

Certo, então, estamos diante de um contrato nos moldes da lei civil, o qual garante outra avença por meio de hipoteca (uma garantia lastreada por um bem imóvel); penhor (garantia lastreada por um bem móvel); anticrese (caracterizada por uma cessão, por parte do devedor, de bem imóvel e, por meio dela, frutos e rendimentos garantem o pagamento do débito constituído); caução (seja real, bem móvel, ou fidejussória pessoal, como, por exemplo, a garantia prestada por avalista ou fiador).



Veja que interessante!

Os contratos que contenham direito real de garantia passam a ser títulos executivos. Aqui há uma novidade!

VI – o contrato de seguro de vida em caso de morte;

Título executivo decorrente do evento morte do segurado. Agora, apenas o seguro de vida em caso de morte.

VII - o crédito decorrente de foro e laudêmio;

Opa! Muita calma nessa hora! Vamos visualizar alguns conceitos. O inciso acima é aplicável a contratos celebrados antes da vigência do Novo Código Civil de 2002. Veja, o Código de Civil de 1916 previa a figura da enfiteuse (na qual havia o proprietário que sedia o domínio útil da propriedade a alguém por ato entre vivos mediante pagamento anual). O foro é o pagamento devido pelo enfiteuta, de forma anual, ao senhorio pela utilização da propriedade. O laudêmio se caracteriza pelo valor a ser pago ao proprietário em caso de transferência do domínio útil, seja por venda ou dação em pagamento.

VIII – o crédito, documentalmente comprovado, decorrente de aluguel de imóvel, bem como de encargos acessórios, tais como taxas e despesas de condomínio;

Esse é um crédito comprovado por documento que expressa a relação estabelecida entre locador e locatário. Os acessórios se referem a taxas e despesas relativas ao condomínio.

 IX – a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei;

São os encargos a serem cobrados pelos entes políticos mencionados, por meio de execução fiscal.

 X – o crédito referente às contribuições ordinárias ou extraordinárias de condomínio edilício, previstas na respectiva convenção ou aprovadas em assembleia geral, desde que documentalmente comprovadas;

O inciso supramencionado se refere à relação estabelecida entre o condomínio edilício e condômino, previstas por meio daquelas reuniões (nas quais quase não há discussão... para não dizer o contrário!), onde as deliberações ocorrem. Esse título representa uma inovação trazida pelo Novo Código, uma vez que, na codificação de 1973, o condomínio deveria demandar contra o condômino por meio do processo de conhecimento.

XI – a certidão expedida por serventia notarial ou de registro relativa a valores de emolumentos e demais despesas devidas pelos atos por ela praticados, fixados nas tabelas estabelecidas em lei;



Essa foi uma inovação prevista pelo Novo Código, relativa às certidões expedidas por serviços notariais e registradores. Nos tempos atuais, a serventia notarial ou de registro tem o poder de gerar uma certidão com eficácia de título extrajudicial.

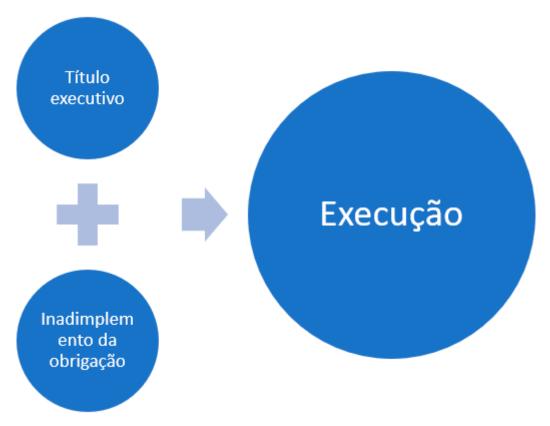
XII – todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.

Essa previsão diz respeito a disposições expressas por legislações extravagantes, as quais estão espraiadas pelo nosso ordenamento jurídico, como, por exemplo, os honorários dos árbitros firmados em compromisso arbitral, termos de ajustamento de conduta (TAC).

JURISPRUDÊNCIA

Consoante o Tribunal de Cidadania, o acordo realizado entre o denunciado e a vítima com o objetivo de reparação civil dos danos, encartado na decisão concessiva a suspensão condicional do processo (Sursis), configura um título judicial o qual está apto a estribar futura execução. (Vide STJ. 4ª Turma. REsp 1.123.463-DF. Rel. Min. Isabel Gallotti, julgado em 21/2/2017 (Info 599))

Bem, uma vez conhecidos os títulos constantes no artigo 784, podemos esquematizar os requisitos necessários para realizar a execução por meio da dificílima fórmula da NASA... Só que não! Rs. Brincadeiras à parte, apresentarei um singelo esquema sobre os requisitos para execução:







DIRETO DO CONCURSO

002. (FGV/TJ-SC/TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR/2018) NÃO constitui título executivo:

- a) a nota promissória;
- b) o contrato de seguro de vida, no caso de óbito;
- c) o documento particular, desde que assinado pelo devedor e por uma testemunha;
- d) o crédito referente a contribuições de condomínio edilício, previstas na convenção ou aprovadas em assembleia, desde que documentalmente comprovadas;
- e) a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei.



A questão acima nos fornece uma grande oportunidade de revisitarmos o nosso querido artigo 784 do CPC e percebermos que está fora do elenco do preceptivo mencionado o teor da alternativa "c". Revisemos o rol dos títulos executivos extrajudiciais:

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

- I a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque;
- II a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor;
- III o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;
- IV o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela
 Advocacia Pública, pelos advogados dos transatores ou por conciliador ou mediador credenciado por tribunal;
- V o contrato garantido por hipoteca, penhor, anticrese ou outro direito real de garantia e aquele garantido por caução; VI o contrato de seguro de vida em caso de morte;
- VII o crédito decorrente de foro e laudêmio;
- VIII o crédito, documentalmente comprovado, decorrente de aluguel de imóvel, bem como de encargos acessórios, tais como taxas e despesas de condomínio;
- IX a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei;
- X o crédito referente às contribuições ordinárias ou extraordinárias de condomínio edilício, previstas na respectiva convenção ou aprovadas em assembleia geral, desde que documentalmente comprovadas;
- XI a certidão expedida por serventia notarial ou de registro relativa a valores de emolumentos e demais despesas devidas pelos atos por ela praticados, fixados nas tabelas estabelecidas em lei;
 XII todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.

Letra c.

Letia C

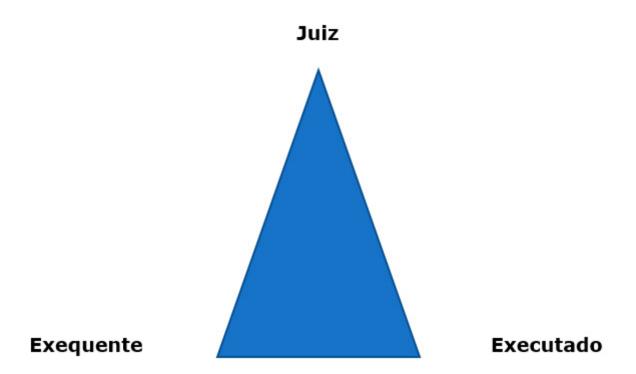


Querido(a), o artigo 785 da Lei de Ritos assevera que, mesmo com o título, o credor (**legitimado para execução**) poderá ingressar com uma **ação pelo processo de conhecimento** com o intuito de obter um **título executivo judicial**, caso isso seja mais interessante para ele (essa é uma inovação do Novo Código).

Art. 785. A existência de título executivo extrajudicial não impede a parte de optar pelo processo de conhecimento, a fim de obter título executivo judicial.

DAS PARTES

Após a propositura da ação, duas posições jurídicas são criadas em relação às partes, a do **exequente** (quem propõe a ação, aquele que afirma ser merecedor da tutela) e a do **executa-do** (aquele em desfavor de quem a ação é proposta). Lembra-se daquele esquema que fiz em aulas passadas a respeito da relação processual? Veja, vou repeti-lo com os devidos ajustes **relativos à execução**, acompanhe comigo:



Perceba que o polo ocupado pelo exequente é análogo ao que era ocupado pelo autor no processo de conhecimento e o do executado mantém similitude com o ocupado pelo réu em sede cognitiva. No momento em que a ação é ajuizada, aquele que alega possuir o crédito poderá promover a execução forçada, caso esteja amparado por título executivo nos moldes legais, e **indicar bens daquele que deve**, mas essa indicação é opcional.

Art. 778. Pode promover a execução forçada o credor a quem a lei confere título executivo.



Da Legitimidade Ativa

Amigo(a), algumas situações da vida podem afetar as pessoas que ocupam, originariamente, as posições de exequente e executado, tais como: **falecimento**, **cessão dos direitos ou sub-rogação** ("substituição" entre credor e devedor, a qual pode ocorrer caso um coobrigado pague uma dívida e exerça o direito de regresso em desfavor de daquele que não adimpliu a obrigação). Nesses casos, haverá outros legitimados os quais ocuparão os polos da relação jurídica processual de modo superveniente. Veja os casos de **legitimação sucessiva**:

§ 1º Podem promover a execução forçada ou nela prosseguir, em sucessão ao exequente originário: I – o Ministério Público, nos casos previstos em lei;

A título de exemplo, seria o caso de o *Parquet* executar uma sentença em ação civil pública, com base no artigo 97 do Código de Defesa do Consumidor.

II – o espólio, os herdeiros ou os sucessores do credor, sempre que, por morte deste, lhes for transmitido o direito resultante do título executivo;

São casos de sucessão pelo espólio, herdeiros ou sucessores do credor (seja a título singular ou universal, causa mortis).

III – o cessionário, quando o direito resultante do título executivo lhe for transferido por ato entre vivos;

O inciso acima prevê uma relação negocial entre credor do título executivo e cessionário.

IV – o sub-rogado, nos casos de sub-rogação legal ou convencional.

O sub-rogado é aquele que vem a adimplir obrigação do terceiro (devedor) e, com isso, "troca" de lugar com o credor, de modo a pleitear o crédito.



Os casos previstos no artigo 778, § 1º, incisos I a IV, da Lei de Ritos não dependem da concordância do executado. Enquanto a sucessão prevista no processo de conhecimento depende do consentimento da outra parte, conforme o artigo 109, § 1º, do novo CPC; no processo de execução, esse consentimento é dispensado.

Da Legitimidade Passiva

Além dos casos de substituição do exequente, há situações previstas no artigo 779 do Código de 2015 que alteram a relação jurídica processual no que se refere ao polo passivo, ou seja, poderá haver demanda executiva em desfavor dos seguintes sujeitos:



Art. 779. A execução pode ser promovida contra:

I - o devedor, reconhecido como tal no título executivo;

Esse é o devedor originário, primitivo, em desfavor de quem a execução poderá ser promovida.

II - o espólio, os herdeiros ou os sucessores do devedor;

Em direito sucessório, os herdeiros devem assumir os créditos e os débitos do autor da herança, **porém responderão por suas dívidas nas forças da herança**.

 III – o novo devedor que assumiu, com o consentimento do credor, a obrigação resultante do título executivo;

Nesse caso, poderá haver a substituição do devedor **desde que haja a anuência do credor**, do contrário, nada feito! É uma cessão de débito por ato *inter vivos*.

IV - o fiador do débito constante em título extrajudicial;

O fiador é aquele que garante uma obrigação, isto é, o pagamento da dívida de alguém. Nesse caso, o credor pode satisfazer a obrigação avençada no patrimônio de quem afiançou o devedor.

V – o responsável titular do bem vinculado por garantia real ao pagamento do débito;

O inciso faz menção a alguém que assume a responsabilidade de cumprir com a obrigação estabelecida por meio de uma garantia real ao pagamento do débito.

VI - o responsável tributário, assim definido em lei.

O responsável tributário é definido pelo Código Tributário Nacional (CTN), cuja previsão está encartada nos artigos 130 a 135 do dispositivo mencionado.

Cumpre destacar que caso o executado seja devedor de vários títulos executivos, em favor do exequente, este poderá cumular várias execuções em desfavor daquele, **desde que o juiz seja competente para julgá-las e o procedimento seja idêntico**, conforme o artigo 780 da Lei de Ritos.

Art. 780. O exequente pode cumular várias execuções, ainda que fundadas em títulos diferentes, quando o executado for o mesmo e desde que para todas elas seja competente o mesmo juízo e idêntico o procedimento.



- - -/•

É possível litisconsórcio nas execuções, caso a obrigação conte com mais de um credor e/ou mais de um devedor.

Competência

A fixação de competência, em matéria de execuções, vem prevista no artigo 781 do Código de 2015, o qual definirá o juízo competente para execução fundada em título executivo extrajudicial. As regras para definição de competência estão previstas nos incisos I a IV da Lei de Ritos, as quais passo a analisar com você:

 I – a execução poderá ser proposta no foro de domicílio do executado, de eleição constante do título ou, ainda, de situação dos bens a ela sujeitos;

A primeira regra para fixação de competência é o foro de domicílio do executado, o foro de eleição (caso conste no título) ou o foro da situação dos bens a serem objeto do processo executivo (como um imóvel, por exemplo).

II – tendo mais de um domicílio, o executado poderá ser demandado no foro de qualquer deles;

Seria o caso de alguém domiciliado em dois lugares de modo que o exequente poderá propor a demanda em qualquer deles.

> III – sendo incerto ou desconhecido o domicílio do executado, a execução poderá ser proposta no lugar onde for encontrado ou no foro de domicílio do exequente;

Pode-se exemplificar o inciso acima por meio do caso de um artista circense, sobre quem paira incerteza ou desconhecimento acerca do paradeiro ou domicílio, haja vista o profissional trabalhar de modo itinerante. Nessa situação, é possível o ajuizamento da ação no lugar onde o executado for encontrado ou no domicílio do exequente.

Veja que interessante!

Nos casos dos incisos II e III, segue-se a mesma regra do processo de conhecimento.

 IV – havendo mais de um devedor, com diferentes domicílios, a execução será proposta no foro de qualquer deles, à escolha do exequente;

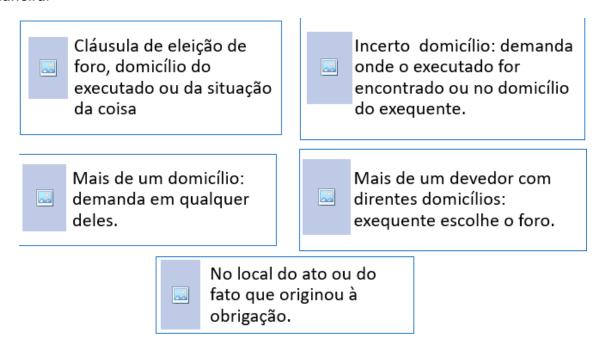
A multiplicidade de devedores domiciliados em lugares distintos permite a propositura da ação no foro do domicílio de qualquer um deles, a critério do exequente.

 V – a execução poderá ser proposta no foro do lugar em que se praticou o ato ou em que ocorreu o fato que deu origem ao título, mesmo que nele não mais resida o executado.



O inciso supramencionado permite a propositura da execução no local onde foi praticado o ato que originou a relação obrigacional.

Após os comentários acima, podemos esquematizar a fixação de competência da seguinte maneira:



Para viabilizar a execução, o juiz poderá determinar ao oficial de justiça, cuja atuação é de suma importância no processo de execução, que cumpra os atos executivos em comarcas contíguas (próximas umas das outras) e nas situadas na mesma região metropolitana.

Além disso, o juiz poderá requisitar força policial para efetivar a execução, determinar a inclusão do executado nos cadastros de inadimplência, a pedido da parte, inscrição que será cancelada caso ocorra o pagamento do débito, seja dada garantia da execução, bem como se a execução for extinta.

RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

Querido(a), como dito anteriormente, o credor satisfaz o crédito a ele devido no **patrimônio de devedor**, o qual responderá por meio de seus bens, **tanto os que possui como por aqueles que vier a adquirir**.

Art. 789. O devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei.

Muito embora a satisfação do crédito recaia sobre o acervo patrimonial do devedor, a Lei de Ritos salvaguarda de expropriação (retirada) alguns bens, como os previstos no artigo 833, sobre os quais recai a **impenhorabilidade** (tema a ser estudado logo mais).



Já o artigo 790 do Novo Código elenca os sujeitos cujos bens podem ser objeto de execução, isto é, a responsabilidade será estendida a outras pessoas que não correspondem ao devedor primitivo, quais sejam:

I – <u>do sucessor</u> a título singular, tratando-se de execução fundada em direito real ou obrigação reipersecutória;

Execução fundada em obrigação reipersecutória! O que é isso, professor?

Veja, a execução baseada em obrigação reipersecutória é aquela em que o exequente quer algo que deveria estar na sua propriedade, mas que está fora do seu patrimônio e o devedor possui a obrigação de restituí-la a quem detêm a propriedade.

- II do sócio, nos termos da lei;
- III do devedor, ainda que em poder de terceiros;

Nesse caso, a responsabilidade é do devedor primitivo, mas os bens podem estar em poder de terceiros.

- IV <u>do cônjuge ou companheiro</u>, nos casos em que seus bens próprios ou de sua meação respondem pela dívida;
- V alienados ou gravados com ônus real em fraude à execução;
- VI cuja alienação ou gravação com ônus real tenha sido anulada em razão do reconhecimento, em ação autônoma, de <u>fraude contra credores</u>;
- VII <u>do responsável</u>, nos casos de desconsideração da personalidade jurídica.

Chamo sua atenção para um dos cuidados do Código quanto a fraudes ocorridas no curso de um processo de execução, denominadas fraude à execução. Veja, atento(a) estudante, a **fraude à execução** pode ser caracterizada, a título de exemplo, quando o sujeito passivo da relação obrigacional toma ciência de que há um processo executivo em seu desfavor e, a despeito de ter essa ciência, aliena (vende) ou onera os bens objeto de litígio. O artigo 792 prevê os casos em que a alienação ou a oneração são consideradas fraudulentas em sede de execução.

Art. 792. A alienação ou a oneração de bem é considerada fraude à execução:

I – quando sobre o bem pender ação fundada em direito real ou com pretensão reipersecutória, desde que a pendência do processo tenha sido averbada no respectivo registro público, se houver;
 II – quando tiver sido averbada, no registro do bem, a pendência do processo de execução, na forma do art. 828;

Perceba que a fraude se caracteriza caso haja alienação de um bem cujo registro tenha sido averbado na pendência do processo de execução.

 III – quando tiver sido averbado, no registro do bem, hipoteca judiciária ou outro ato de constrição judicial originário do processo onde foi arguida a fraude;

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para LUCAS NATHAM MARCELINO DA SILVA - 06343616357, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título,

a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.



DIRETO DO CONCURSO

003. (CESPE/PREFEITURA DE BOA VISTA-RR/PROCURADOR MUNICIPAL/2019) No item a seguir é apresentada uma situação hipotética seguida de uma assertiva a ser julgada a respeito de processo de execução e ação popular.

A pedido do exequente, o juízo deferiu a penhora de um imóvel de propriedade do executado. No entanto, o exequente não procedeu à averbação do ato no respectivo cartório de registro de imóveis. Após a penhora, o executado alienou o imóvel penhorado. Nessa situação, o ato de alienação do imóvel caracteriza fraude à execução.



Veja que a assertiva se alinha com o que estabelece o artigo 792, III, da Lei de Ritos. Além do exposto, conforme o artigo 828, § 4°:

§ 4º Presume-se em fraude à execução a alienação ou a oneração de bens efetuada após a averbação.

Errado.

 IV – quando, ao tempo da alienação ou da oneração, tramitava contra o devedor ação capaz de reduzi-lo à insolvência;

V – nos demais casos expressos em lei.

Como forma de salvaguardar o exequente, a alienação, nos casos de fraude à execução, é considerada ineficaz em relação a ele. Além disso, compete ao terceiro adquirente do objeto tomar as cautelas necessárias para adquirir um bem que não se sujeite a registro, devendo exibir certidões pertinentes, afinal, o comprador deverá se cercar de cuidados no momento em que for adquirir algo, a fim de saber a procedência do objeto, porquanto aquisições sem o devido cuidado podem resultar, até mesmo, em crime de receptação, mas esse assunto fica para o Direito Penal, nós seguimos no estudo do nosso glorioso Processo Civil.

§ 2º No caso de aquisição de bem não sujeito a registro, o terceiro adquirente tem o ônus de provar que adotou as cautelas necessárias para a aquisição, mediante a exibição das certidões pertinentes, obtidas no domicílio do vendedor e no local onde se encontra o bem.

A responsabilidade patrimonial relativa à execução também se ocupa da desconsideração da personalidade jurídica, assunto tratado em diversos ramos do Direito. Veja, a depender do tipo de sociedade, a responsabilidade pelas dívidas de uma empresa se restringe ao patrimônio dela (como a sociedade limitada), expressa pelo balanço patrimonial.



Porém, há casos em que há desconsideração da personalidade da empresa (desvio de finalidade ou confusão patrimonial, por exemplo) os quais autorizam os credores a satisfazerem os créditos devidos no acervo patrimonial dos sócios. Embora exista essa possibilidade, o sócio poderá exigir que sejam excutidos (executados) os bens da sociedade antes dos seus, por meio da indicação de bens livres e desembaraçados na mesma comarca (suficientes para saldar a dívida). Caso o sócio arque com a dívida, poderá proceder à execução dos bens da sociedade **no mesmo processo**.

Veja o que o Código de 2015 estabelece acerca da fraude à execução em casos de desconsideração da personalidade jurídica:

- § 3º Nos casos de desconsideração da personalidade jurídica, a fraude à execução verifica-se \underline{a} partir da citação da parte cuja personalidade se pretende desconsiderar.
- § 4º Antes de declarar a fraude à execução, o juiz deverá intimar o terceiro adquirente, que, se quiser, poderá opor embargos de terceiro, no prazo de 15 (quinze) dias.

O adquirente poderá opor embargos de terceiros (procedimento especial previsto no artigo 674 e seguintes) no prazo de **15 dias**, a fim de exercer o contraditório.

Amigo(a), costumo avisar, a quem me pergunta, acerca das cautelas a serem tomadas quando forem fiadores de relações contratuais. Comento que já vi diversos problemas oriundos dessa garantia prestada, a qual visa garantir a dívida de outrem, porquanto, caso o credor não veja adimplida a obrigação avençada pelo devedor, poderá executar o fiador a fim de satisfazer a dívida.

Uma vez executados os bens do fiador, ele poderá suscitar o benefício de ordem, por meio da qual exige que antes de ter seus bens executados, sejam executados os bens do devedor situados na mesma comarca, livres e desembargados (sem nenhuma obstrução), de modo a indicá-los, detalhadamente, para recair a penhora. Contudo, é possível que o bondoso e caridoso fiador renuncie a esse benefício, o que poderá ensejar a execução dos bens sem a necessidade de acessar os bens do afiançado.

> Art. 794. O fiador, quando executado, tem o direito de exigir que primeiro sejam executados os bens do devedor situados na mesma comarca, livres e desembargados, indicando-os pormenorizadamente à penhora.

O fiador tem benefício de ordem, o qual é renunciável.

Cumpre destacar que a penhora ainda poderá recair sobre os bens do fiador, caso os bens do devedor não sejam suficientes à satisfação do crédito. Bem, como nem tudo na vida é prejuízo, se o fiador pagar a dívida do afiançado, poderá executá-lo no mesmo processo.



- § 1º Os bens do fiador ficarão sujeitos à execução se os do devedor, situados na mesma comarca que os seus, forem insuficientes à satisfação do direito do credor.
- § 2º O fiador que pagar a dívida poderá executar o afiançado nos autos do mesmo processo.
- § 3º O disposto no caput não se aplica se o fiador houver renunciado ao benefício de ordem.

Outro ponto digno de nota refere-se ao espólio (condição patrimonial do autor da herança) que responde pelas dívidas do *de cujus* (falecido). Quando ocorrer a partilha dos bens, os herdeiros respondem pelas obrigações até as forças da herança.

Art. 796. O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e <u>na proporção da parte que lhe coube</u>.

Dos Princípios Aplicados à Execução

Prezado(a) leitor(a), ao falarmos de princípios específicos aplicados à execução, refiro-me ao conjunto de **valores que norteiam a atividade executiva**. Todavia, chamo sua atenção para o fato de que os princípios aplicados ao Processo Civil (seja com assento constitucional, como ampla defesa e contraditório, ou processual) também são aplicados ao processo executivo.

- Titularidade (existência de um título executivo): por esse princípio, tem-se que toda execução deve ser pautada, lastreada por um título executivo que traga uma obrigação certa, líquida e exigível.
 - **Art. 783.** A execução para cobrança de crédito fundar-se-á <u>sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível.</u>
- Patrimonialidade ou realidade da execução: esse princípio aponta para o fato de que o
 devedor responde pela obrigação por meio dos bens que compõe seu acervo patrimonial, de modo que o credor satisfaz o crédito, a ele devido, no patrimônio de devedor.
 - **Art. 789.** O devedor responde com <u>todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações,</u> salvo as restrições estabelecidas em lei.
- Economicidade ou menor onerosidade: com fulcro nesse princípio, a execução deverá ser realizada da forma menos gravosa ao executado. Isso significa dizer que se há vários meios para efetuar a execução, optar-se-á pelo menos gravoso àquele que disporá do bem. A guisa de exemplo, imagine que Leonardo será executado em uma dívida que pode ser adimplida com a venda de um veículo, uma moto ou pelo colar de pedras preciosas da avó, encontrado anos depois do naufrágio do Titanic, cujo valor sentimental não pode ser mensurado. A situação hipotética procura acenar no sentido de que a execução poderá ocorrer de modo menos traumático (ou menos oneroso) para Leonardo, por meio da alienação dos veículos acima descritos em vez da joia preciosa.



Art. 805. Quando por <u>vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.</u>

Parágrafo único. Ao executado que alegar ser a medida executiva mais gravosa incumbe indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados.

 Disponibilidade da execução: por meio desse princípio é possível que o credor desista da execução ou de alguma medida executiva, ou seja, uma vez proposta a ação de execução, o credor dela poderá dispor.

Art. 775. O exequente tem o direito de desistir de toda a execução ou de apenas alguma medida executiva.

Parágrafo único. Na desistência da execução, observar-se-á o seguinte:

 I – serão extintos a impugnação e os embargos que versarem apenas sobre questões processuais, pagando o exequente as custas processuais e os honorários advocatícios;

Figue atento(a):

II – nos demais casos, a extinção dependerá da concordância do impugnante ou do embargante.

• Dignidade da pessoa humana: esse princípio, que possui assento constitucional (um fundamento da Constituição de 1988) e em uma perspectiva neoprocessual (vista logo em nossa primeira lição), foi incorporado pelo Novo Código de Processo Civil. Por esse princípio, a atividade executiva não pode reduzir o indivíduo a uma situação indigna de modo que ele não perca certas categorias de bens (protegidos pela "blindagem" da impenhorabilidade), a fim de assegurar ao executado o mínimo existencial. Diante do exposto, cumpre destacar que existem alguns bens os quais são cunhados de impenhorabilidade, o que nos leva a analisar o tema no tópico seguinte.

DA IMPENHORABILIDADE

Amigo(a), a penhora se refere a um instituto de direito processual por meio do qual é produzido um auto de constrição que **individualiza bens que serão expropriados** (sairão da esfera de domínio de alguém) em quantidade suficiente para saldar, adimplir uma obrigação existente, o que englobará a dívida principal, os juros e os honorários advocatícios.

Uma vez definida a penhora, pode-se entender a **impenhorabilidade** baseado em raciocínio inverso, ou seja, **bens sobre os quais não haverá constrição conducente à expropriação**.

Os bens cunhados de impenhorabilidade podem ser encontrados em legislação específica, como a Lei n. 8.009/1990, por meio da qual o imóvel de família não pode ser objeto de penhora (salvaguardadas algumas situações: casos nos quais o devedor possui mais de um imóvel ou dívidas relativas a tributos ou contribuições e **fiança em contrato de locação**). Há, também, restrições à penhora, elencadas no próprio Código de Processo Civil (rol previsto no artigo 833), as quais protegem a Dignidade da Pessoa Humana. Veja o dispositivo em comento:



Art. 832. Não estão sujeitos à execução os bens que a lei considera <u>impenhoráveis</u> ou inalienáveis. **Art. 833.** São impenhoráveis:

I – os bens inalienáveis e os declarados, por ato voluntário, não sujeitos à execução;

II – os móveis, os pertences e as utilidades domésticas que guarnecem a residência do executado, salvo os de elevado valor ou os que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida;

III – os vestuários, bem como os pertences de uso pessoal do executado, <u>salvo se de elevado valor</u>; IV – os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2°;

Súmula n. 549 do STJ:

"é válida a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação".

No que se refere a pensões, soldos, subsídios, montepios (instituto previdenciário) dentre as outras hipóteses previstas pelo inciso IV do artigo 833, não é permitido o bloqueio até 50 (cinquenta salários mínimos). Contudo, o que exceder os 50 (cinquenta) é passível de penhora, bem como não é aplicada a regra em comento quando a penhora for destinada à pensão alimentícia.

V – os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado;

Veja, além dos bens referidos no inciso acima, são impenhoráveis: os equipamentos, os implementos e as máquinas agrícolas pertencentes à pessoa física ou à empresa individual produtora rural, salvo se esses bens tenham sido financiados ou sejam objeto de garantia (real, por exemplo) a negócio jurídico ou quando respondam por dívida de natureza alimentar, trabalhista ou previdenciária, conforme estatui o § 3º do artigo 833.

VI - o seguro de vida;

VII - os materiais necessários para obras em andamento, salvo se essas forem penhoradas;

VIII – a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família;

 IX – os recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social;

X – a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos;

A impenhorabilidade, mencionada no inciso acima, salvaguarda o pequeno poupador. Contudo, **não é aplicada em caso de prestação alimentícia**.

XI - os recursos públicos do fundo partidário recebidos por partido político, nos termos da lei;

XII – os créditos oriundos de alienação de unidades imobiliárias, sob regime de incorporação imobiliária, vinculados à execução da obra.

DAS EXECUÇÕES EM ESPÉCIE

Amigo(a), os procedimentos relativos às execuções levam em consideração o tipo de obrigação (de entrega de coisa, fazer, não fazer, pagar quantia, prestar alimentos) e a natureza do título no qual se consubstancia a relação obrigacional, os quais podem ser judiciais (com procedimento previsto no artigo 523 e seguintes do Novo Código, relativo ao cumprimento de sentença) e extrajudiciais (referentes ao processo de execução com previsão no Livro II da Parte Especial da Lei n. 13.105/2015).

Da Execução para Entrega de Coisa

A obrigação que se consubstancia na entrega de coisa está disciplinada a partir do artigo 806 do Novo Código. O termo coisa se divide em **certa e incerta**, institutos conceituados pelo Código Civil de 2002.

Coisa certa: é definida por ser determinada quanto ao gênero e à quantidade (consoante o artigo 244 do Código Civil de 2002), isto é, pode ser individualizada.

Art. 244. Nas coisas determinadas pelo gênero e pela quantidade, a escolha pertence ao devedor, se o contrário não resultar do título da obrigação; mas não poderá dar a coisa pior, nem será obrigado a prestar a melhor.

 Coisa incerta: se refere à coisa a ser determinada, pelo menos, pelo gênero ou pela quantidade, conforme o artigo 243 do Código Civil de 2002.

Art. 243. A coisa incerta será indicada, ao menos, pelo gênero e pela quantidade.

Do Processo de Execução para Entrega de Coisa Certa

Quando a obrigação versar sobre coisa certa, nos moldes da lei civil, o juiz citará o réu, de acordo com os ditames do Novo Código de Processo, o qual poderá adotar as seguintes posturas:

1ª postura: Entregar a coisa e pagar os honorários advocatícios, o que acarretará a extinção da execução (salvo se houver ressarcimento de frutos ou prejuízos, os quais deverão ser cobrados no curso do processo, nos moldes da execução por quantia certa).

2ª postura: Não entregar a coisa, de modo que o juiz pode se valer dos poderes a ele conferidos, como determinar a busca e a apreensão (no caso de bens móveis) ou a imissão de posse (se for o caso de bem imóvel), sem embargo da imposição de multa (a qual intenta, digamos assim, "conscientizar" o devedor a pagar).



O devedor terá o prazo de **15 (dias)** para adotar uma das duas posturas e poderá opor embargos à execução com a possibilidade de aduzir qualquer matéria de defesa na aludida peça (haja vista não ter tido defesa prévia como no cumprimento de sentença).

- **Art. 806.** O devedor de obrigação de entrega de coisa certa, constante de título executivo extrajudicial, será citado para, em 15 (quinze) dias, satisfazer a obrigação.
- § 1º Ao despachar a inicial, o juiz poderá fixar multa por dia de atraso no cumprimento da obrigação, ficando o respectivo valor sujeito a alteração, caso se revele insuficiente ou excessivo.
- § 2º Do mandado de citação constará ordem para imissão na posse ou busca e apreensão, conforme se tratar de bem imóvel ou móvel, cujo cumprimento se dará de imediato, se o executado não satisfizer a obrigação no prazo que lhe foi designado.

Caso a coisa objeto do litígio tenha sido alienada, o juiz expedirá mandado em desfavor do terceiro que a adquiriu, o qual será ouvido depois de depositá-la.

Art. 808. Alienada a coisa quando já litigiosa, será expedido mandado contra o terceiro adquirente, que somente será ouvido após depositá-la.

O ideal na relação obrigacional de entrega de bens é que o executado receba aquilo que lhe é devido, por exemplo, o carro, a geladeira, a moto que adquiriu. Contudo, muitas vezes, isso não é possível em razão de a coisa ter se deteriorado (sinistro o qual gerou uma perda total no automóvel, na motocicleta ou uma enchente que destruiu o refrigerador). Diante do exposto, resta converter, por meio de liquidação, o valor da coisa em indenização por perdas e danos, afinal, o bem se perdeu.

- **Art. 809.** O exequente tem direito a receber, além de perdas e danos, o valor da coisa, quando essa se deteriorar, não lhe for entregue, não for encontrada ou não for reclamada do poder de terceiro adquirente.
- § 1º Não constando do título o valor da coisa e sendo impossível sua avaliação, o exequente apresentará estimativa, sujeitando-a ao arbitramento judicial.
- § 2º Serão apurados em liquidação o valor da coisa e os prejuízos.

Caso o executado tenha realizado benfeitorias necessárias (vitais para o bem) ou úteis (destinadas a aumentar a utilidade do bem), poderá exercer o direito de retenção (permanecer com a coisa) até que seja recebido o valor das benfeitorias.

Art. 810. Havendo benfeitorias indenizáveis feitas na coisa pelo executado ou por terceiros de cujo poder ela houver sido tirada, a liquidação prévia é obrigatória.

Parágrafo único. Havendo saldo:

- I em favor do executado ou de terceiros, o exequente o depositará ao requerer a entrega da coisa;
- II em favor do exequente, esse poderá cobrá-lo nos autos do mesmo processo.



Da Entrega de Coisa Incerta

Conforme mencionei linhas acima, a coisa incerta é determinável (veja, em algum momento, a coisa terá de ser determinada) pelo gênero e pela quantidade e, por conseguinte, após a determinação do objeto, serão empregadas as disposições referentes à entrega de coisa certa.

Sendo assim, o executado será citado, a fim de que entregue a coisa individualizada, caso essa escolha possa ser feita por ele, haja vista que a obrigação poderá estabelecer que a escolha caiba ao exequente, de modo que ele a aponte na petição inicial.

Art. 811. Quando a execução recair sobre coisa determinada pelo gênero e pela quantidade, o executado será citado para entregá-la individualizada, se lhe couber a escolha.

Parágrafo único. Se a escolha couber ao exequente, esse deverá indicá-la na petição inicial.

Conforme o artigo 812 da Lei Processual Civil, as partes podem impugnar a escolha feita pelo adverso de modo que o julgador, ao apreciar o caso, decidirá de plano ou, sendo necessário, ouvirá um perito acerca da situação a ele carreada.

Art. 812. Qualquer das partes poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a escolha feita pela outra, e o juiz decidirá de plano ou, se necessário, ouvindo perito de sua nomeação.

Das Obrigações de Fazer ou Não Fazer

Da Obrigação de Fazer

As obrigações de fazer se referem a **algum ato que deva ser praticado pelo devedor,** ou seja, a relação obrigacional é lastreada em alguma atitude daquele que deve.

Amigo(a), a vida moderna nos leva a precisar de diversos serviços dos mais variados profissionais. Às vezes ficamos doentes, o carro apresenta um defeito, a obturação cai... Enfim, diante dessas situações, precisamos nos socorrer de médicos, mecânicos e dentistas.

O fato é que alguns desses profissionais possuem a nossa mais absoluta confiança ou são contratados em razão da extrema habilidade que lhes é peculiar. O que eu quero dizer é: existem profissionais cujos serviços podem ser substituídos por outros e aqueles que não podem ser substituídos por ninguém, em razão da habilidade única.

Nesse conduto de raciocínio, as obrigações de fazer podem ser definidas em:

- Fungíveis: podem ser cumpridas por outro devedor, como, por exemplo, o contrato de um dentista em uma clínica, o qual se recusou a prestar um serviço dentário, mas que pode ser prestado por outro odontólogo.
- Infungíveis: se caracterizam por não poderem ser prestadas por outrem, a não ser pelo próprio devedor. Imagine que um time de futebol me contrate (contrato assinado por duas testemunhas e por mim), em razão do meu talento futebolístico extraordinário (Só que não! Rs), para realizar uma partida decisiva em uma final de campeonato. Perceba que não há como colocar "um outro eu" para jogar, ou seja, a obrigação é personalíssima.



Art. 814. Na execução de obrigação de fazer ou de não fazer fundada em título extrajudicial, ao despachar a inicial, o juiz fixará multa por período de atraso no cumprimento da obrigação e a data a partir da qual será devida.

Veja, prezado(a) estudante, caso o devedor tenha um título executivo extrajudicial cujo teor traga uma obrigação de fazer, o executado será citado para adimplir no prazo previsto no título ou no lapso temporal a ser determinado pelo magistrado.

Art. 815. Quando o objeto da execução for obrigação de fazer, o executado será citado para satisfazê-la no prazo que o juiz lhe designar, se outro não estiver determinado no título executivo.

Caso o executado se recuse a cumprir a obrigação nos prazos estabelecidos, o exequente poderá requerer a contratação de outrem, a fim de satisfazer a obrigação. Esse cumprimento se dará às custas do executado (ele pagará ao terceiro contratado). Seria o caso de um engenheiro que foi contratado para construir uma casa, mas não a constrói.

Com base no exemplo acima, o contratante poderá executá-lo e, se ainda assim, o profissional se recusar, outro poderá cumprir a obrigação. Agora, se o terceiro contratado não prestar a obrigação, realizá-la de forma incompleta ou defeituosa, o exequente poderá requerer ao juiz, em 15 (quinze) dias, a contratação de outro profissional para reparar ou concluir o objeto da obrigação às expensas do contratante, o qual será ouvido em 15 (quinze) dias, de modo que o julgador mandará avaliar o custo da despesa e o condenará a pagá-la, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 819 do Código.

Art. 816. Se o executado não satisfizer a obrigação no prazo designado, é lícito ao exequente, nos próprios autos do processo, requerer a satisfação da obrigação à custa do executado ou perdas e danos, hipótese em que se converterá em indenização.

(...)

Art. 819. Se o terceiro contratado não realizar a prestação no prazo ou se o fizer de modo incompleto ou defeituoso, poderá o exequente requerer ao juiz, no prazo de 15 (quinze) dias, que o autorize a concluí-la ou a repará-la à custa do contratante.

Parágrafo único. Ouvido o contratante no prazo de 15 (quinze) dias, o juiz mandará avaliar o custo das despesas necessárias e o condenará a pagá-lo.

Uma questão a ser analisada se refere ao fato de o executado não querer cumprir com a obrigação de fazer quando ela for infungível. Nessa situação, o juiz poderá aplicar multa, na expectativa de que o executado cumpra o que foi previsto em título. Porém, é necessário reconhecer que não se pode forçar o executado a adimplir a relação obrigacional e também não será possível contratar um terceiro em razão do caráter personalíssimo da prestação. É... nesses casos, há que se **converter a obrigação em perdas e danos**, cujo valor será apurado em liquidação, a qual seguirá os moldes da execução de quantia certa.



Art. 816. Se o executado não satisfizer a obrigação no prazo designado, é lícito ao exequente, nos próprios autos do processo, requerer a satisfação da obrigação à custa do executado <u>ou perdas e danos, hipótese em que se converterá em indenização</u>.

Parágrafo único. O valor das perdas e danos será apurado em liquidação, seguindo-se a execução para cobrança de quantia certa.

Querido(a), pode ser que o executado mude de ideia e resolva satisfazer a obrigação em vez de responder por perdas e danos ou ver a obrigação ser adimplida por terceiro. Nesse cenário, o exequente poderá pedir ao juiz a fixação de prazo para satisfação da obrigação, a qual, se não for cumprida no lapso temporal estabelecido, será convertida em perdas e danos nos moldes da execução por quantia certa.

Art. 821. Na obrigação de fazer, quando se convencionar que o executado a satisfaça pessoalmente, o exequente poderá requerer ao juiz que lhe assine prazo para cumpri-la.

Parágrafo único. Havendo recusa ou mora do executado, sua obrigação pessoal será convertida em perdas e danos, caso em que se observará o procedimento de execução por quantia certa.

Da Obrigação de Não Fazer

As obrigações de não fazer versam sobre uma ação por meio da qual se **aciona o executado em razão de algo que ele não poderia fazer** (deveria se abster), mas praticou. Diante disso, o exequente fará requerimento ao juiz para que fixe um prazo para o executado desfazer aquilo que fez.

Art. 822. Se o executado praticou ato a cuja abstenção estava obrigado por lei ou por contrato, o exequente requererá ao juiz que assine prazo ao executado para desfazê-lo.

Imagine, estimado(a) leitor(a), que Pepe Nouglas tenha arrendado um terreno para Bill produtor de soja. Contudo, Nouglas estabelece uma cláusula contratual a qual proíbe que Bill plante milho na área. Contudo, mesmo diante da especificação contratual, Bill planta um vistoso milharal e esse fato leva Pepe a ingressar com uma ação judicial, a fim de que Bill não cultive milhos e desfaça o plantio. Nesse caso, o juiz poderá determinar o corte da plantação de milho às custas do arrendatário. Agora, caso Bill não proceda à retirada da plantação indevida no prazo assinalado pelo julgador, o magistrado poderá ordenar que o corte seja realizado por outrem, às expensas do executado (Bill), o qual deverá responder por perdas e danos.

Art. 823. Havendo recusa ou mora do executado, o exequente requererá ao juiz que mande desfazer o ato à custa daquele, que responderá por perdas e danos.



Agora, existem casos em que, tal como comentei nas obrigações de entrega de coisa e de fazer, não será possível desfazer o que foi feito de modo que a obrigação será resolvida em perdas e danos. A guisa de exemplo, suponha que Pepe Nouglas tenha um vizinho que possua um som de altíssima potência (daqueles capazes de causar um terremoto do outro lado do mundo!) e um hábito de escutar músicas em alto volume às duas horas da manhã... Acredite, isso acontece!

Inconformado, Nouglas ajuíza uma ação por danos morais cumulada com a obrigação de **não fazer**. Imagine, ainda, que mesmo diante do êxito de Pepe (sentença favorável do juiz), o vizinho continue a escutar o som "altas horas" da madrugada. Perceba que o dano não tem como ser desfeito... A menos que o vizinho possa voltar no tempo como em um filme de Hollywood... Como isso não é possível, resta a Nouglas converter o dano em indenização por perdas e danos, a qual ocorrerá por liquidação e seguirá os moldes da execução por quantia certa.

Parágrafo único. Não sendo possível desfazer-se o ato, a obrigação resolve-se em perdas e danos, caso em que, após a liquidação, se observará o procedimento de execução por quantia certa.

Ademais, chamo sua atenção para o fato de que o juiz **poderá aplicar multa tanto nas obrigações de fazer quanto de não fazer se a obrigação não for cumprida no prazo**.

Art. 814. Na execução de obrigação de fazer ou de não fazer fundada em título extrajudicial, ao despachar a inicial, o juiz fixará multa por período de atraso no cumprimento da obrigação e a data a partir da qual será devida.

Parágrafo único. Se o valor da multa estiver previsto no título e for excessivo, o juiz poderá reduzi-lo.

Súmula n. 410 do STJ:

A prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

Bem, amigo(a) do Gran Cursos Online, feitas essas considerações, vamos à nossa habitual bateria de exercícios, que nos ajuda a fixar os conteúdos trabalhados. Venha comigo!



QUESTÕES DE CONCURSO

001. (CESPE/TCE-MG/ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO – DIREITO/2018) Se, em sentença transitada em julgado, for declarada inexistente a obrigação que ensejou a execução, o exequente:

- a) será advertido por praticar ato atentatório à dignidade da justiça.
- b) será alvo de comunicação à OAB, a ser determinada pelo juiz.
- c) ressarcirá o executado dos danos a este causados.
- d) responderá por litigância de má-fé.
- e) pagará multa por deslealdade processual.
- **002**. (FUNRIO/AL-RR/PROCURADOR/2018) A tutela jurisdicional executiva busca a satisfação do direito já acertado ou definido em título judicial ou extrajudicial. Assinale a alternativa que contenha somente títulos executivos judiciais.
- a) o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público ou por conciliador ou mediador credenciado por tribunal e o formal e a certidão de partilha.
- b) a sentença arbitral e a decisão homologatória de autocomposição extrajudicial de qualquer natureza.
- c) a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União e a sentença estrangeira homologada pelo Superior Tribunal de Justiça.
- d) a debênture e a sentença penal condenatória transitada em julgado.

003. (FCC/PGE-AP/PROCURADOR DO ESTADO/2018/ADAPTADA) Em relação à jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores, em matéria processual, é ineficaz a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação residencial.

004. (CONSULPLAN/TJ-MG/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/2018) A sociedade empresária X, pequena empresa que se dedica à atividade econômica de prestação de serviços (consertos de celulares) sem atendimento domiciliar, aceitou uma duplicata emitida por seu fornecedor Y. No vencimento, a obrigação foi inadimplida, o credor aforou ação de execução e indicou para penhora um automóvel utilizado pelo sócio-gerente da devedora. A executada foi citada e, no prazo legal, ofereceu embargos à execução somente para alegar impenhorabilidade absoluta do veículo porque seria instrumento de trabalho. Nesse caso a alegação deve ser rejeitada porque:

- a) a impenhorabilidade é relativa.
- b) o usuário do veículo pode utilizar transporte público.
- c) o bem não é utilizado na atividade empresarial da devedora.
- d) a impenhorabilidade, no caso narrado, beneficia somente a pessoa natural devedora.



005. (FGV/TJ-SC/TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR/2018) NÃO constitui título executivo:

- a) a nota promissória;
- b) o contrato de seguro de vida, no caso de óbito;
- c) o documento particular, desde que assinado pelo devedor e por uma testemunha;
- d) o crédito referente a contribuições de condomínio edilício, previstas na convenção ou aprovadas em assembleia, desde que documentalmente comprovadas;
- e) a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei.

006. (FCC/PREFEITURA DE TERESINA-PI/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ADVOGA-DO/2016) A respeito da execução em geral, considere:

- I A necessidade de simples operações aritméticas para apurar o crédito exequendo não retira a liquidez da obrigação constante do título executivo.
- II Recaindo mais de uma penhora sobre o mesmo bem, cada exequente conservará o seu título de preferência.
- III Feita a partilha, cada herdeiro responde solidariamente pela totalidade das dívidas do falecido, dentro das forças da herança.

Está correto o que se afirma APENAS em:

- a) l e III.
- b) I e II.
- c) II e III.
- d) II.
- e) III.

007. (FCC/PREFEITURA DE CAMPINAS-SP/PROCURADOR/2016) "O fiador, quando executado, tem o direito de exigir que primeiro sejam executados os bens do devedor situados na mesma comarca, livres e desembargados, indicando-os pormenorizadamente à penhora".

Esse enunciado refere-se ao:

- a) direito de imputação do devedor, passível de renúncia pelo fiador, por se tratar de direito disponível.
- b) direito de preleção ou preferência, que é passível de renúncia pelo fiador.
- c) benefício de ordem, que é passível de renúncia pelo fiador.
- d) benefício de ordem, que é insuscetível de renúncia pelo fiador.
- e) direito de preleção ou preferência, que é insuscetível de renúncia pelo fiador.

008. (FCC/TRT – 14ª REGIÃO)/ANALISTA JUDICIÁRIO – OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL/2016) Paula ajuizou ação de indenização contra Maria postulando uma indenização no importe equivalente a R\$ 300.000,00, decorrente de dano causado em imóvel residencial. A ação é julgada procedente e o pedido inicial integralmente acolhido. Iniciada a fase de cum-



primento de sentença, não são localizados bens passíveis de constrição judicial em nome da devedora Maria, que possui apenas um bem imóvel em seu nome, exatamente onde reside com a família. Inconformada, Paula começa a diligenciar e apura que, durante o trâmite da ação indenizatória, Maria vendeu para terceiros um imóvel e um veículo. Neste caso, noticiado o fato no processo com comprovação documental, o Magistrado deverá reconhecer a fraude à execução e considerar o ato da executada como atentatório à dignidade da justiça, condenando-a ao pagamento de multa, exigível na própria execução, NÃO superior a:

- a) 5% do valor atualizado do débito em execução, revertida em proveito do credor.
- b) 1% do valor atualizado do débito em execução, revertida em proveito do credor.
- c) 10% do valor atualizado do débito em execução, revertida em proveito do credor.
- d) 20% do valor atualizado do débito em execução, revertida em proveito do credor.
- e) 30% do valor atualizado do débito em execução, revertida em proveito do credor.

009. (CESPE/PGM MANAUS-AM/PROCURADOR DO MUNICÍPIO/2018) Acerca das disposições do CPC relativas aos procedimentos especiais e ao processo de execução, julgue o item seguinte.

A execução de título executivo judicial se dá em fase processual posterior à sua formação, denominada processo de execução.

- **010**. (VUNESP/FAPESP/PROCURADOR/2018) São títulos executivos extrajudiciais que dão margem à execução por quantia certa:
- a) a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture, ação com cotação em bolsa e o cheque.
- b) o documento particular assinado pelo devedor.
- c) o instrumento de transação referendado por mediador credenciado ou não por tribunal.
- d) a certidão expedida por serventia notarial ou de registro relativa a valores de emolumentos e demais despesas devidas pelos atos por ela praticados, fixados nas tabelas estabelecidas em lei.
- e) o crédito referente às contribuições ordinárias de condomínio edilício, mas não o referente às extraordinárias.
- **011.** (INSTITUTO AOCP/TRT 1ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA) De acordo com o Código de Processo Civil de 2015, em relação ao Processo de Execução, assinale a alternativa correta.
- a) Em que pese a característica de devedor, este não estará obrigado a arcar com as consequências da mora como juros e atualização monetária, tendo-se em vista que a mora é um assunto de direito material e não processual, não podendo, portanto, ser trazido à tona em procedimento executório.



- b) A execução deve suprir a necessidade do credor, visando ao adimplemento, sempre da maneira mais completa possível, independentemente das consequências que resultem ao devedor/executado.
- c) No processo de conhecimento, oferecida a contestação, não é possível ao autor alterar o pedido ou desistir da ação sem o consentimento do réu. De outra monta, desconsiderando a existência de embargos à execução, no processo de execução, ocorre uma maleabilidade desta regra processual de base, sendo que o credor poderá desistir de toda a execução, de parte dela ou até mesmo de determinados atos executivos.
- d) A execução deve propiciar ao exequente exatamente aquilo que obteria com o adimplemento voluntário do devedor, ou seja, exatamente o que consta no título, não sendo, portanto, cabível a substituição por perdas e danos nos casos de impossibilidade de entrega de coisa ou recusa da prestação de fazer ou não fazer.
- e) São exemplos de atos expropriatórios: penhora, arresto, exibição de documentos, busca e apreensão, imissão de posse.
- **012**. (FEPESE/CELESC/ADVOGADO/2018) A multa aplicada pelo juízo ao litigante de má-fé será executada:
- a) nos próprios autos.
- b) em autos apartados.
- c) perante a justiça comum.
- d) em ação autônoma de execução.
- e) após o trânsito em julgado, em processo autônomo.
- **013**. (CS-UFG/SANEAGO-GO/ADVOGADO/2018) J., detentor de título de crédito extrajudicial líquido, certo e exigível, objetivando receber a importância constante na cártula, ajuíza ação de cobrança em face do credor. Nesse contexto fático e tomando o previsto no Código de Processo Civil,
- a) é incabível o ajuizamento da ação de cobrança ante a falta de interesse processual, vez que deve ajuizar ação de execução, por constituir meio próprio e mais célere para a satisfação de sua pretensão.
- b) é cabível o ajuizamento da ação de cobrança, pois a existência de título executivo extrajudicial não impede a parte de optar pelo processo de conhecimento, a fim de obter título executivo judicial.
- c) é inviável o pedido de cobrança, haja vista que o caso posto é de fazer uso de mandado de segurança por consistir o título líquido, certo e exigível em direito líquido e certo.
- d) é permissível o manejo da ação de cobrança, por consistir na melhor forma de obtenção do crédito previsto no título.



- **014.** (FAFIPA/FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA-PR/ADVOGADO/2017) Em se tratando das disposições do Código de Processo Civil vigente (Lei n. 13.105/2015) aplicáveis ao processo de execução, assinale a alternativa correta.
- a) Nos casos de conduta atentatória à dignidade da justiça, o juiz fixará multa em montante não superior a dez por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material.
- b) A cobrança de multas ou de indenizações decorrentes de litigância de má-fé ou de prática de ato atentatório à dignidade da justiça será promovida em autos apartados.
- c) Podem promover a execução forçada ou nela prosseguir, em sucessão ao exequente originário: I o Ministério Público, nos casos previstos em lei; II o espólio, os herdeiros ou os sucessores do credor, sempre que, por morte deste, lhes for transmitido o direito resultante do título executivo; III o cessionário, quando o direito resultante do título executivo lhe for transferido por ato entre vivos; IV o sub-rogado, nos casos de sub-rogação legal ou convencional. Tal sucessão, entretanto, depende do consentimento do executado se ocorrer após a citação válida.
- d) São títulos executivos extrajudiciais: a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque; a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor; o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas; o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela Advocacia Pública, pelos advogados dos transatores ou por conciliador ou mediador credenciado por tribunal e o contrato garantido por hipoteca, penhor, anticrese ou outro direito real de garantia e aquele garantido por caução.
- **015**. (IMA/PREFEITURA DE PENALVA-MA/PROCURADOR MUNICIPAL/2017) De acordo com a Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, são títulos executivos judiciais:
- a) A certidão expedida por serventia notarial ou de registro relativa a valores de emolumentos e demais despesas devidas pelos atos por ela praticados, fixados nas tabelas estabelecidas em lei.
- b) A certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei.
- c) Os honorários do perito aprovados por decisão judicial.
- d) A escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor.
- **016**. (FMP CONCURSOS/PGE-AC/PROCURADOR DO ESTADO/2017) Considere as seguintes afirmativas sobre o tema do processo de execução no âmbito do Código de Processo Civil. Assinale a alternativa INCORRETA.
- a) O exequente tem o direito de desistir de toda a execução, não podendo, porém, desistir de apenas alguma medida executiva.
- b) Pode promover a execução forçada o credor a quem a lei confere título executivo.



- c) O sub-rogado, nos casos de sub-rogação legal ou convencional, pode promover a execução forçada ou nela prosseguir, em sucessão ao exequente originário.
- d) O exequente pode cumular várias execuções, ainda que fundadas em títulos diferentes, quando o executado for o mesmo e desde que para todas elas seja competente o mesmo juízo e idêntico o procedimento.
- e) O exequente ressarcirá ao executado os danos que este sofreu, quando a sentença, transitada em julgado, declarar inexistente, no todo ou em parte, a obrigação que ensejou a execução.
- **017**. (MPE-PR/MPE-PR/PROMOTOR SUBSTITUTO/2016/ADAPTADA) Sobre o cumprimento de sentença, julgue o item seguinte:

De acordo com o Código de Processo Civil de 2015, a decisão interlocutória estrangeira é título executivo extrajudicial.

018. (MPE-RS/MPE-RS/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2017/ADAPTADA) Sobre o tema da execução, segundo disposto no Código de Processo Civil, julgue o item seguinte:

Na execução de obrigação de fazer ou de não fazer fundada em título extrajudicial, ao despachar a inicial, o juiz fixará multa por período de atraso no cumprimento da obrigação e a data a partir da qual será devida.

019. (FCC/TRT – 6ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO – OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL/2018/ADAPTADA) São impenhoráveis quaisquer móveis, pertences ou utilidades domésticas que guarnecem a residência do executado, bem como os pertences de seu uso pessoal.

020. (FCC/TST/JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO/2017/ADAPTADA) Quanto à execução no Processo Civil, a legislação sobre a matéria estabelece:

São absolutamente impenhoráveis os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, exceto para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem.

021. (PGR/PGR/PROCURADOR DA REPÚBLICA/2017/ADAPTADA) De acordo com o novo CPC:

O fiador, quando executado, tem o direito de exigir que primeiro sejam executados os bens do devedor, situados na mesma comarca, desde que livres e desembargados.



- **022.** (INSTITUTO AOCP/TRT 1ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL/2018) Júlio manejou procedimento de execução contra Marco com base em título executivo extrajudicial contendo obrigação de pagamento de quantia. Marco perdeu o prazo para embargos à execução e deixou de realizar o cumprimento da obrigação a ele imputada. Diante do exposto e de acordo com os ditames da legislação processual civil, assinale a alternativa **INCORRETA**.
- a) Caso Marco aliene seu patrimônio a fim de impossibilitar o pagamento da obrigação, poderá incorrer em fraude à execução, o que poderá gerar a ineficácia da alienação em relação ao exequente Júlio.
- b) As atitudes de Marco que dificultem a realização de penhora poderão ser classificadas como ato atentatório à dignidade da justiça, podendo acarretar em multa de até 20% (vinte por cento).
- c) Caso Marco aliene seu patrimônio a fim de impossibilitar o pagamento da obrigação, poderá incorrer em fraude contra credores, o que poderá gerar a anulação da alienação com efeitos erga omnes.
- d) Caso Marco houvesse manejado embargos à execução e obtido sucesso nesse procedimento com a declaração de inexistência da obrigação que deu ensejo à execução, Júlio teria a obrigatoriedade de ressarcir eventuais danos causados pelo procedimento executivo.
- e) Tendo-se em vista que Marco não manejou embargos à execução, Júlio pode desistir de toda a execução, independentemente da concordância de Marco.
- **023**. (FGV/TJ-AL/TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA/2018) No curso de um processo autônomo de execução, o devedor é intimado e não informa ao juiz onde se encontra seu automóvel de luxo, cuja penhora fora requerida pelo credor. Por entender ser esta uma conduta atentatória à dignidade da justiça, o executado está sujeito à multa em montante não superior a:
- a) dez por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material;
- b) vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será inscrita como dívida ativa da União ou do Estado, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material;
- c) dez por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será inscrita como dívida ativa da União ou do Estado, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material;
- d) vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material;
- e) vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será inscrita como dívida ativa da União ou do Estado, exigível em autos apartados, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material.



024. (IADES/CRF-DF/ANALISTA I – ADVOGADO/2017/ADAPTADA) Sobre o processo de execução de título extrajudicial e o cumprimento de sentença, com base no Novo Código de Processo Civil, julgue a assertiva.

A existência de título executivo extrajudicial não impede a parte de optar pelo processo de conhecimento, a fim de obter título executivo judicial.

- **025**. (FGV/PREFEITURA DE PAULÍNIA-SP/PROCURADOR/2016) A respeito do processo de execução, assinale a afirmativa <u>incorreta</u>.
- a) A escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor, o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas e o contrato de seguro de vida em caso de morte são títulos executivos extrajudiciais.
- b) O exequente pode cumular várias execuções, ainda que fundadas em títulos diferentes, quando o executado for o mesmo e desde que, para todas elas, seja competente o mesmo juízo e idêntico o procedimento.
- c) A necessidade de simples operações aritméticas para apurar o crédito exequendo retira a liquidez da obrigação constante do título.
- d) A existência de título executivo extrajudicial não impede a parte de optar pelo processo de conhecimento, a fim de obter título executivo judicial.
- e) Considera-se atentatória à dignidade da Justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que, intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exibe prova de sua propriedade.
- **026**. (CESPE/TJ-DFT/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS PROVIMEN-TO/2019) A propósito de fraude à execução, assinale a opção correta.
- a) A alienação de bem é considerada fraude à execução se sobre o bem pender ação fundada em direito real, independentemente de averbação desse bem em registro público.
- b) A oneração de bem é considerada fraude à execução se tiver sido averbada a pendência do processo de execução no registro do bem sujeito à penhora, arresto ou indisponibilidade.
- c) O terceiro adquirente de bem não sujeito a registro tem o ônus de provar que adotou as cautelas necessárias para a sua aquisição por qualquer meio em direito admitido.
- d) Após declarar a fraude à execução, o juiz deverá intimar o terceiro adquirente para que se manifeste no prazo de quinze dias.
- e) A alienação em fraude à execução é nula em relação ao exequente.
- **027**. (CESPE/TRF 1ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIA-DOR FEDERAL/2017) A respeito da formação do processo, da penhora e do cumprimento de sentença, julgue o item que se segue.

São insuscetíveis de penhora os instrumentos necessários ao exercício da profissão do executado, desde que seja profissão reconhecida pelo Ministério do Trabalho.



028. (FGV/TJ-AL/ANALISTA JUDICIÁRIO – OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR/2018) O exequente obteve uma certidão de que a execução por ele proposta foi admitida pelo juiz. Ato contínuo, averbou a referida certidão no registro de imóveis, onde consta inscrito um apartamento do devedor. Antes da sua citação no processo, o executado alienou a propriedade do referido bem para um terceiro. No curso do processo, percebe-se que esse apartamento, que fora indicado pelo exequente para penhora, não pertencia mais ao patrimônio do devedor. Nesse contexto:

- a) a alienação não configura fraude à execução, pois o executado não tinha ciência do processo;
- b) a alienação é eficaz, pois o registro é ato capaz de ensejar a ciência do processo;
- c) a alienação efetuada após a averbação é presumida em fraude à execução;
- d) a averbação é indevida, pois não se admite emissão de certidão para esse fim;
- e) a averbação é indevida, pois só se a admite após a extinção da execução.

029. (FGV/PREFEITURA DE PAULÍNIA-SP/PROCURADOR/2016) A respeito do processo de execução, assinale a afirmativa <u>incorreta</u>.

- a) A escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor, o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas e o contrato de seguro de vida em caso de morte são títulos executivos extrajudiciais.
- **b)** O exequente pode cumular várias execuções, ainda que fundadas em títulos diferentes, quando o executado for o mesmo e desde que, para todas elas, seja competente o mesmo juízo e idêntico o procedimento.
- c) A necessidade de simples operações aritméticas para apurar o crédito exequendo retira a liquidez da obrigação constante do título.
- d) A existência de título executivo extrajudicial não impede a parte de optar pelo processo de conhecimento, a fim de obter título executivo judicial.
- e) Considera-se atentatória à dignidade da Justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que, intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exibe prova de sua propriedade.



GABARITO

- **1**. c
- **2**. b
- 3. E
- **4**. c
- **5**. c
- **6**. b
- 7. c
- **8**. d
- 9. E
- 10. d
- **11**. c
- 12. a
- **13**. b
- 14. d
- **15**. c
- **16**. a
- 10. u
- 17. E
- **18**. C
- 19. E
- **20**. E
- 21. C22. c
- _
- **23**. d
- **24**. C
- **25**. c
- **26**. b
- **27**. E
- **28**. c
- **29**. c



GABARITO COMENTADO

001. (CESPE/TCE-MG/ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO – DIREITO/2018) Se, em sentença transitada em julgado, for declarada inexistente a obrigação que ensejou a execução, o exequente:

- a) será advertido por praticar ato atentatório à dignidade da justiça.
- b) será alvo de comunicação à OAB, a ser determinada pelo juiz.
- c) ressarcirá o executado dos danos a este causados.
- d) responderá por litigância de má-fé.
- e) pagará multa por deslealdade processual.



Amigo(a), como disse no decorrer da aula, caso a sentença transitada em julgado seja declarada inexistente, de modo total ou parcial, a obrigação que ensejou a execução, o exequente deverá ressarcir o executado pelos danos pelos sofridos.

Art. 776. O exequente ressarcirá ao executado os danos que este sofreu, quando a sentença, transitada em julgado, declarar inexistente, no todo ou em parte, a obrigação que ensejou a execução.

Letra c.

002. (FUNRIO/AL-RR/PROCURADOR/2018) A tutela jurisdicional executiva busca a satisfação do direito já acertado ou definido em título judicial ou extrajudicial. Assinale a alternativa que contenha somente títulos executivos judiciais.

- a) o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público ou por conciliador ou mediador credenciado por tribunal e o formal e a certidão de partilha.
- b) a sentença arbitral e a decisão homologatória de autocomposição extrajudicial de qualquer natureza.
- c) a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União e a sentença estrangeira homologada pelo Superior Tribunal de Justiça.
- d) a debênture e a sentença penal condenatória transitada em julgado.



A assertiva "b" consigna as hipóteses do artigo 515, III e VII. As demais assertivas mesclam títulos executivos judiciais e extrajudicias. Nesse caso, é recomendável dar mais uma "lidinha" no rol do artigo 515 (títulos executivos judiciais) e no 784 (títulos executivos extrajudiciais), pois a questão evidencia que algumas inquirições demandam internalização da lei "seca".

Art. 515 (...)

III - a decisão homologatória de autocomposição extrajudicial de qualquer natureza;

(...)

VII – a sentença arbitral;

Letra b.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL





Anderson Ferreira

003. (FCC/PGE-AP/PROCURADOR DO ESTADO/2018/ADAPTADA) Em relação à jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores, em matéria processual, é ineficaz a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação residencial.



A penhora de bem de família não irá tutelar o fiador em contrato de locação, o que, embora nos dê uma ideia de injustiça, é a dinâmica da impenhorabilidade. Veja o artigo 3º da Lei n. 8.009/1990.

Art. 3º A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido:

(...)

VII – por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação.

Ademais, a Súmula n. 549 do STJ admite a penhora do bem de família do fiador em contrato de locação residencial.

Errado.

004. (CONSULPLAN/TJ-MG/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/2018) A sociedade empresária X, pequena empresa que se dedica à atividade econômica de prestação de serviços (consertos de celulares) sem atendimento domiciliar, aceitou uma duplicata emitida por seu fornecedor Y. No vencimento, a obrigação foi inadimplida, o credor aforou ação de execução e indicou para penhora um automóvel utilizado pelo sócio-gerente da devedora. A executada foi citada e, no prazo legal, ofereceu embargos à execução somente para alegar impenhorabilidade absoluta do veículo porque seria instrumento de trabalho. Nesse caso a alegação deve ser rejeitada porque:

- a) a impenhorabilidade é relativa.
- b) o usuário do veículo pode utilizar transporte público.
- c) o bem não é utilizado na atividade empresarial da devedora.
- d) a impenhorabilidade, no caso narrado, beneficia somente a pessoa natural devedora.



Veja, prezado(a) leitor(a), o artigo 833, V, do Código de Processo Civil estabelece que a impenhorabilidade recairá sobre máquinas, outros instrumentos ou bens móveis necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado, o que não reflete o caso da questão, haja vista não haver menção, na assertiva, sobre a utilização do veículo nas atividades da empresa.

Letra c.



005. (FGV/TJ-SC/TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR/2018) NÃO constitui título executivo:

- a) a nota promissória;
- b) o contrato de seguro de vida, no caso de óbito;
- c) o documento particular, desde que assinado pelo devedor e por uma testemunha;
- d) o crédito referente a contribuições de condomínio edilício, previstas na convenção ou aprovadas em assembleia, desde que documentalmente comprovadas;
- e) a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei.



- a) Certa. A assertiva traz a dicção do artigo 784, I.
- b) Certa. A assertiva traz a dicção do artigo 784, VI.
- c) Errada. O artigo 784, III, exige a assinatura de duas testemunhas.
- d) Certa. A assertiva traz a dicção do artigo 784, X.
- e) Certa. A assertiva traz a dicção do artigo 784, IX.

Letra c.

006. (FCC/PREFEITURA DE TERESINA-PI/TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ADVOGA-DO/2016) A respeito da execução em geral, considere:

- I A necessidade de simples operações aritméticas para apurar o crédito exequendo não retira a liquidez da obrigação constante do título executivo.
- II Recaindo mais de uma penhora sobre o mesmo bem, cada exequente conservará o seu título de preferência.
- III Feita a partilha, cada herdeiro responde solidariamente pela totalidade das dívidas do falecido, dentro das forças da herança.

Está correto o que se afirma APENAS em:

- a) le III.
- **b)** I e II.
- c) II e III.
- d) II.
- e) III.



I – Certa. A assertiva está alinhada com o artigo 786, parágrafo único do Novo Código.

Parágrafo único. A necessidade de simples operações aritméticas para apurar o crédito exequendo não retira a liquidez da obrigação constante do título.

II – Certa. A assertiva traz a dicção do artigo 797, parágrafo único da Lei de Ritos.

Parágrafo único. Recaindo mais de uma penhora sobre o mesmo bem, cada exequente conservará o seu título de preferência.



III – Errada. A assertiva contraria o artigo 796 do Código de 2015, haja vista que cada herdeiro responde na proporção da parte que lhe couber.

Art. 796. O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube.

Letra b.

007. (FCC/PREFEITURA DE CAMPINAS-SP/PROCURADOR/2016) "O fiador, quando executado, tem o direito de exigir que primeiro sejam executados os bens do devedor situados na mesma comarca, livres e desembargados, indicando-os pormenorizadamente à penhora".

Esse enunciado refere-se ao:

- a) direito de imputação do devedor, passível de renúncia pelo fiador, por se tratar de direito disponível.
- b) direito de preleção ou preferência, que é passível de renúncia pelo fiador.
- c) benefício de ordem, que é passível de renúncia pelo fiador.
- d) benefício de ordem, que é insuscetível de renúncia pelo fiador.
- e) direito de preleção ou preferência, que é insuscetível de renúncia pelo fiador.



Amigo(a), o benefício de ordem consiste na possibilidade de o fiador exigir que, antes de executar os bens que compõe seu acervo patrimonial, para adimplir a obrigação, devem ser executados os bens livres e desembaraçados do devedor. Esse benefício é renunciável. Vide artigo 794 da Lei de Ritos.

- **Art. 794.** O fiador, quando executado, tem o direito de exigir que primeiro sejam executados os bens do devedor situados na mesma comarca, livres e desembargados, indicando-os pormenorizadamente à penhora.
- § 1º Os bens do fiador ficarão sujeitos à execução se os do devedor, situados na mesma comarca que os seus, forem insuficientes à satisfação do direito do credor.
- § 2º O fiador que pagar a dívida poderá executar o afiançado nos autos do mesmo processo.
- § 3º O disposto no caput não se aplica se o fiador houver renunciado ao benefício de ordem.

Letra c.

008. (FCC/TRT – 14ª REGIÃO)/ANALISTA JUDICIÁRIO – OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL/2016) Paula ajuizou ação de indenização contra Maria postulando uma indenização no importe equivalente a R\$ 300.000,00, decorrente de dano causado em imóvel residencial. A ação é julgada procedente e o pedido inicial integralmente acolhido. Iniciada a fase de cumprimento de sentença, não são localizados bens passíveis de constrição judicial em nome da devedora Maria, que possui apenas um bem imóvel em seu nome, exatamente onde reside com a família. Inconformada, Paula começa a diligenciar e apura que, durante o trâmite da



ação indenizatória, Maria vendeu para terceiros um imóvel e um veículo. Neste caso, noticiado o fato no processo com comprovação documental, o Magistrado deverá reconhecer a fraude à execução e considerar o ato da executada como atentatório à dignidade da justiça, condenando-a ao pagamento de multa, exigível na própria execução, NÃO superior a:

- a) 5% do valor atualizado do débito em execução, revertida em proveito do credor.
- b) 1% do valor atualizado do débito em execução, revertida em proveito do credor.
- c) 10% do valor atualizado do débito em execução, revertida em proveito do credor.
- d) 20% do valor atualizado do débito em execução, revertida em proveito do credor.
- e) 30% do valor atualizado do débito em execução, revertida em proveito do credor.



Consoante o artigo 774, parágrafo único da Lei de Ritos, a multa em caso de fraude à execução será de **até 20 (vinte por cento)**, revertida em benefício do exequente.

Letra d.

009. (CESPE/PGM MANAUS-AM/PROCURADOR DO MUNICÍPIO/2018) Acerca das disposições do CPC relativas aos procedimentos especiais e ao processo de execução, julgue o item seguinte.

A execução de título executivo judicial se dá em fase processual posterior à sua formação, denominada processo de execução.



Veja: a execução de título executivo judicial há de ser viabilizada em sede de cumprimento de sentença; já o processo de execução se arvora no título executivo extrajudicial.

Errado.

- **010**. (VUNESP/FAPESP/PROCURADOR/2018) São títulos executivos extrajudiciais que dão margem à execução por quantia certa:
- a) a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture, ação com cotação em bolsa e o cheque.
- b) o documento particular assinado pelo devedor.
- c) o instrumento de transação referendado por mediador credenciado ou não por tribunal.
- d) a certidão expedida por serventia notarial ou de registro relativa a valores de emolumentos e demais despesas devidas pelos atos por ela praticados, fixados nas tabelas estabelecidas em lei.
- e) o crédito referente às contribuições ordinárias de condomínio edilício, mas não o referente às extraordinárias.







- a) Errada. A assertiva peca ao afirmar que a cotação em bolsa constitui título executivo extrajudicial (vide artigo 784, I, do NCPC).
- b) Errada. O documento particular deve ser assinado pelo devedor e duas testemunhas (vide artigo 784, III, do NCPC).
- c) Errada. O mediador deve ser credenciado pelo tribunal, ao contrário do que afirma a assertiva (vide artigo 784, IV, do NCPC).
- d) Certa. A assertiva se alinha com o que prevê o artigo 784, XI, do NCPC.
- e) Errada. As contribuições extraordinárias também constituem título executivo extrajudicial, diferente do que assevera a assertiva (vide artigo 784, X, do NCPC).

Letra d.

- **011**. (INSTITUTO AOCP/TRT 1ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA) De acordo com o Código de Processo Civil de 2015, em relação ao Processo de Execução, assinale a alternativa correta.
- a) Em que pese a característica de devedor, este não estará obrigado a arcar com as consequências da mora como juros e atualização monetária, tendo-se em vista que a mora é um assunto de direito material e não processual, não podendo, portanto, ser trazido à tona em procedimento executório.
- **b)** A execução deve suprir a necessidade do credor, visando ao adimplemento, sempre da maneira mais completa possível, independentemente das consequências que resultem ao devedor/executado.
- c) No processo de conhecimento, oferecida a contestação, não é possível ao autor alterar o pedido ou desistir da ação sem o consentimento do réu. De outra monta, desconsiderando a existência de embargos à execução, no processo de execução, ocorre uma maleabilidade desta regra processual de base, sendo que o credor poderá desistir de toda a execução, de parte dela ou até mesmo de determinados atos executivos.
- d) A execução deve propiciar ao exequente exatamente aquilo que obteria com o adimplemento voluntário do devedor, ou seja, exatamente o que consta no título, não sendo, portanto, cabível a substituição por perdas e danos nos casos de impossibilidade de entrega de coisa ou recusa da prestação de fazer ou não fazer.
- e) São exemplos de atos expropriatórios: penhora, arresto, exibição de documentos, busca e apreensão, imissão de posse.



- a) Errada. O devedor deverá arcar com a mora e a correção monetária.
- b) Errada. O artigo 805 versa sobre o Princípio da Menor Onerosidade, que leva em consideração uma execução menos gravosa ao devedor.



Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.

Parágrafo único. Ao executado que alegar ser a medida executiva mais gravosa incumbe indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados.

- c) Certa. A assertiva consagra o Princípio da Disponibilidade, previsto no artigo 775 da Lei de Ritos.
 - **Art. 775.** O exequente tem o direito de desistir de toda a execução ou de apenas alguma medida executiva.

Parágrafo único. Na desistência da execução, observar-se-á o seguinte:

- I serão extintos a impugnação e os embargos que versarem apenas sobre questões processuais, pagando o exequente as custas processuais e os honorários advocatícios;
- II nos demais casos, a extinção dependerá da concordância do impugnante ou do embargante.
- d) Errada. Amigo(a), o ideal é que o credor receba aquilo que deveria receber do devedor. Contudo, como dito em aula, há vezes em que isso não é possível e, nesses casos, haverá a conversão em perdas e danos.
 - **Art. 821.** Na obrigação de fazer, quando se convencionar que o executado a satisfaça pessoalmente, o exequente poderá requerer ao juiz que lhe assine prazo para cumpri-la.
 - Parágrafo único. Havendo recusa ou mora do executado, sua obrigação pessoal será convertida em perdas e danos, caso em que se observará o procedimento de execução por quantia certa.
- e) Errada. Quando da execução por quantia certa, nos casos de expropriação, não se incluem o mandado de busca e apreensão, a imissão de posse e a exibição de documentos.
 - Art. 825. A expropriação consiste em:
 - I adjudicação;
 - II alienação;
 - III apropriação de frutos e rendimentos de empresa ou de estabelecimentos e de outros bens.

Letra c.

- **012**. (FEPESE/CELESC/ADVOGADO/2018) A multa aplicada pelo juízo ao litigante de má-fé será executada:
- a) nos próprios autos.
- b) em autos apartados.
- c) perante a justiça comum.
- d) em ação autônoma de execução.
- e) após o trânsito em julgado, em processo autônomo.





--=

Consoante o artigo 777 da Lei de Ritos, a multa por litigância de má-fé se dará nos mesmos autos do processo de execução.

Art. 777. A cobrança de multas ou de indenizações decorrentes de litigância de má-fé ou de prática de ato atentatório à dignidade da justiça será promovida nos <u>próprios autos do processo.</u>

Letra a.

- **013**. (CS-UFG/SANEAGO-GO/ADVOGADO/2018) J., detentor de título de crédito extrajudicial líquido, certo e exigível, objetivando receber a importância constante na cártula, ajuíza ação de cobrança em face do credor. Nesse contexto fático e tomando o previsto no Código de Processo Civil,
- a) é incabível o ajuizamento da ação de cobrança ante a falta de interesse processual, vez que deve ajuizar ação de execução, por constituir meio próprio e mais célere para a satisfação de sua pretensão.
- b) é cabível o ajuizamento da ação de cobrança, pois a existência de título executivo extrajudicial não impede a parte de optar pelo processo de conhecimento, a fim de obter título executivo judicial.
- c) é inviável o pedido de cobrança, haja vista que o caso posto é de fazer uso de mandado de segurança por consistir o título líquido, certo e exigível em direito líquido e certo.
- d) é permissível o manejo da ação de cobrança, por consistir na melhor forma de obtenção do crédito previsto no título.



- a) Errada. O artigo 785 da Lei Ritos permite a propositura de ação pelo procedimento comum, mesmo que o autor (legitimado, credor) possua o título executivo extrajudicial.
- b) Certa. A questão se harmoniza como o que consigna o artigo 785. Vejamos:

Art. 785. A existência de título executivo extrajudicial não impede a parte de optar pelo processo de conhecimento, a fim de obter título executivo judicial.

- c) Errada. No caso posto, é cabível o processo de execução.
- d) Errada. Amigo(a), conquanto exista a possibilidade de cobrança por meio de ação de cobrança, essa não seria a melhor estratégia para satisfazer o direito, haja vista a fase executiva ser mais célere.

Letra b.



- **014**. (FAFIPA/FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA-PR/ADVOGADO/2017) Em se tratando das disposições do Código de Processo Civil vigente (Lei n. 13.105/2015) aplicáveis ao processo de execução, assinale a alternativa correta.
- a) Nos casos de conduta atentatória à dignidade da justiça, o juiz fixará multa em montante não superior a dez por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material.
- **b)** A cobrança de multas ou de indenizações decorrentes de litigância de má-fé ou de prática de ato atentatório à dignidade da justiça será promovida em autos apartados.
- c) Podem promover a execução forçada ou nela prosseguir, em sucessão ao exequente originário: I o Ministério Público, nos casos previstos em lei; II o espólio, os herdeiros ou os sucessores do credor, sempre que, por morte deste, lhes for transmitido o direito resultante do título executivo; III o cessionário, quando o direito resultante do título executivo lhe for transferido por ato entre vivos; IV o sub-rogado, nos casos de sub-rogação legal ou convencional. Tal sucessão, entretanto, depende do consentimento do executado se ocorrer após a citação válida.
- d) São títulos executivos extrajudiciais: a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque; a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor; o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas; o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela Advocacia Pública, pelos advogados dos transatores ou por conciliador ou mediador credenciado por tribunal e o contrato garantido por hipoteca, penhor, anticrese ou outro direito real de garantia e aquele garantido por caução.



- a) Errada. Veja, consoante o artigo 774, parágrafo único, do Novo Código, a multa não deverá ser superior a vinte por cento.
- b) Errada. Consoante o artigo 777 do Novo Código, a multa será cobrada nos mesmos autos e não em apartado.
- c) Errada. Conforme o artigo 778, §2°, do Novo Código, a sucessão INDEPENDE do consentimento de devedor. Esse é o erro da assertiva.
- d) Certa. A questão está em conformidade com a previsão dos títulos executivos extrajudiciais, estatuídos no artigo 784 da Lei n. 13.105/2015.

Letra d.

015. (IMA/PREFEITURA DE PENALVA-MA/PROCURADOR MUNICIPAL/2017) De acordo com a Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, são títulos executivos judiciais:



- a) A certidão expedida por serventia notarial ou de registro relativa a valores de emolumentos e demais despesas devidas pelos atos por ela praticados, fixados nas tabelas estabelecidas em lei.
- b) A certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei.
- c) Os honorários do perito aprovados por decisão judicial.
- d) A escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor.



Amigo(a), veja que as assertivas "a", "b" e "d" estão encartadas na Lei de Ritos como títulos executivos extrajudiciais. Já a assertiva "c" se refere ao inciso V do artigo 515, ou seja, título executivo judicial.

Letra c.

016. (FMP CONCURSOS/PGE-AC/PROCURADOR DO ESTADO/2017) Considere as seguintes afirmativas sobre o tema do processo de execução no âmbito do Código de Processo Civil. Assinale a alternativa INCORRETA.

- a) O exequente tem o direito de desistir de toda a execução, não podendo, porém, desistir de apenas alguma medida executiva.
- b) Pode promover a execução forçada o credor a quem a lei confere título executivo.
- c) O sub-rogado, nos casos de sub-rogação legal ou convencional, pode promover a execução forçada ou nela prosseguir, em sucessão ao exequente originário.
- d) O exequente pode cumular várias execuções, ainda que fundadas em títulos diferentes, quando o executado for o mesmo e desde que para todas elas seja competente o mesmo juízo e idêntico o procedimento.
- e) O exequente ressarcirá ao executado os danos que este sofreu, quando a sentença, transitada em julgado, declarar inexistente, no todo ou em parte, a obrigação que ensejou a execução.



- a) Errada. Veja, pelo Princípio da Disponibilidade, o exequente poderá desistir de atos ou medidas no processo de execução, ao contrário do que estabelece a assertiva. (vide artigo 775)
- b) Certa. A assertiva está em harmonia com o que prevê o artigo 778 da Lei Processual.
- c) Certa. A assertiva está em harmonia com o que prevê o artigo 778, § 1°, IV da Lei de Ritos.
- d) Certa. A assertiva está em harmonia com o que prevê o artigo 780 da Lei Instrumental.
- e) Certa. A assertiva está em harmonia com o que prevê o artigo 776 da Lei Processual.

Letra a.

017. (MPE-PR/MPE-PR/PROMOTOR SUBSTITUTO/2016/ADAPTADA) Sobre o cumprimento de sentença, julgue o item seguinte:

De acordo com o Código de Processo Civil de 2015, a decisão interlocutória estrangeira é título executivo extrajudicial.





Veja que não há previsão no artigo 784 do Código nesse sentido, mas sim no artigo 515, IX. **Errado.**

018. (MPE-RS/MPE-RS/PROMOTOR DE JUSTIÇA/2017/ADAPTADA) Sobre o tema da execução, segundo disposto no Código de Processo Civil, julgue o item seguinte:

Na execução de obrigação de fazer ou de não fazer fundada em título extrajudicial, ao despachar a inicial, o juiz fixará multa por período de atraso no cumprimento da obrigação e a data a partir da qual será devida.



Veja, ilustre estudante, a questão está em conformidade com o que prevê o artigo 814 da Lei de Ritos, veja:

Art. 814. Na execução de obrigação de fazer ou de não fazer fundada em título extrajudicial, ao despachar a inicial, o juiz fixará multa por período de atraso no cumprimento da obrigação e a data a partir da qual será devida.

Parágrafo único. Se o valor da multa estiver previsto no título e for excessivo, o juiz poderá reduzi-lo.

Diante do raciocínio acima, temos a possibilidade da imposição da astreinte como forma de forçar o inadimplente a implementar a obrigação de fazer ou não fazer.

Certo.

019. (FCC/TRT – 6ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO – OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL/2018/ADAPTADA) São impenhoráveis quaisquer móveis, pertences ou utilidades domésticas que guarnecem a residência do executado, bem como os pertences de seu uso pessoal.



Veja, não são quaisquer bens que guarnecem a residência do executado que se revestem do manto da impenhorabilidade. O artigo 833, II, faz a ressalva no sentido de que se os bens forem de elevado valor ou ultrapassem o padrão médio de vida poderão ser penhorados. Ademais, o inciso III do dispositivo em comento consigna que acaso os bens de uso pessoal sejam de elevado valor, eles também poderão ser penhorados.

Errado.

020. (FCC/TST/JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO/2017/ADAPTADA) Quanto à execução no Processo Civil, a legislação sobre a matéria estabelece:







São absolutamente impenhoráveis os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, exceto para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem.



Negativo, vimos, no decorrer da aula, que os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, que excederem 50 (cinquenta) salários mínimos, poderão ser penhorados. (Vide artigo 833, IV, combinado com o § 2º do Novo Código de Processo Civil)

Errado.

021. (PGR/PGR/PROCURADOR DA REPÚBLICA/2017/ADAPTADA) De acordo com o novo CPC:

O fiador, quando executado, tem o direito de exigir que primeiro sejam executados os bens do devedor, situados na mesma comarca, desde que livres e desembargados.



De fato, o fiador poderá suscitar que primeiro sejam executados os bens livres e desembaraçados do devedor, os quais estejam situados na mesma comarca, consoante o artigo 794 do Novo Código.

Certo.

022. (INSTITUTO AOCP/TRT – 1ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO – OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL/2018) Júlio manejou procedimento de execução contra Marco com base em título executivo extrajudicial contendo obrigação de pagamento de quantia. Marco perdeu o prazo para embargos à execução e deixou de realizar o cumprimento da obrigação a ele imputada. Diante do exposto e de acordo com os ditames da legislação processual civil, assinale a alternativa **INCORRETA**.

- a) Caso Marco aliene seu patrimônio a fim de impossibilitar o pagamento da obrigação, poderá incorrer em fraude à execução, o que poderá gerar a ineficácia da alienação em relação ao exeguente Júlio.
- b) As atitudes de Marco que dificultem a realização de penhora poderão ser classificadas como ato atentatório à dignidade da justiça, podendo acarretar em multa de até 20% (vinte por cento).
- c) Caso Marco aliene seu patrimônio a fim de impossibilitar o pagamento da obrigação, poderá incorrer em fraude contra credores, o que poderá gerar a anulação da alienação com efeitos erga omnes.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL





Anderson Ferreira

- d) Caso Marco houvesse manejado embargos à execução e obtido sucesso nesse procedimento com a declaração de inexistência da obrigação que deu ensejo à execução, Júlio teria a obrigatoriedade de ressarcir eventuais danos causados pelo procedimento executivo.
- e) Tendo-se em vista que Marco não manejou embargos à execução, Júlio pode desistir de toda a execução, independentemente da concordância de Marco.



- a) Certa. Conforme o artigo 792, IV, da Lei de Ritos, esse é um caso de fraude à execução, o qual é ineficaz em relação ao exequente, no caso Júlio (com estribo no artigo 792, § 1°).
- b) Certa. Quando o executado dificulta ou embaraça a penhora dos bens, incorre na previsão constante no artigo 774, III, o que atenta contra a dignidade da Justiça.
- c) Errada. A fraude contra credores está prevista no Código Civil (artigos 158 a 165) e se aplica ao devedor. Já a fraude à execução se aplica ao executado, o que torna a assertiva incorreta.
- d) Certa. A assertiva se alinha ao artigo 776 do Novo Código, o qual prevê que o exequente responderá acaso acarrete danos ao executado, caso haja declaração da inexistência da obrigação.
- e) Certa. A assertiva está em consonância com o Princípio da Disponibilidade, por meio do qual o exequente poderá desistir da ação ou atos executivos, conforme o artigo 775 da Lei Adjetiva, sem a anuência do executado (Marcos), haja vista que esse não manejou embargos à execução.

Letra c.

- **023**. (FGV/TJ-AL/TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA/2018) No curso de um processo autônomo de execução, o devedor é intimado e não informa ao juiz onde se encontra seu automóvel de luxo, cuja penhora fora requerida pelo credor. Por entender ser esta uma conduta atentatória à dignidade da justiça, o executado está sujeito à multa em montante não superior a:
- a) dez por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material;
- **b)** vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será inscrita como dívida ativa da União ou do Estado, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material;
- c) dez por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será inscrita como dívida ativa da União ou do Estado, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material;
- d) vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material;
- e) vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será inscrita como dívida ativa da União ou do Estado, exigível em autos apartados, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material.





=

A assertiva "d" está alinhada com a previsão constante no artigo 774, V, combinado com o parágrafo único do dispositivo mencionado.

Letra d.

024. (IADES/CRF-DF/ANALISTA I – ADVOGADO/2017/ADAPTADA) Sobre o processo de execução de título extrajudicial e o cumprimento de sentença, com base no Novo Código de Processo Civil, julgue a assertiva.

A existência de título executivo extrajudicial não impede a parte de optar pelo processo de conhecimento, a fim de obter título executivo judicial.



A questão retrata a dicção do artigo 785 da Lei de Ritos.

Certo.

- **025**. (FGV/PREFEITURA DE PAULÍNIA-SP/PROCURADOR/2016) A respeito do processo de execução, assinale a afirmativa <u>incorreta</u>.
- a) A escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor, o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas e o contrato de seguro de vida em caso de morte são títulos executivos extrajudiciais.
- b) O exequente pode cumular várias execuções, ainda que fundadas em títulos diferentes, quando o executado for o mesmo e desde que, para todas elas, seja competente o mesmo juízo e idêntico o procedimento.
- c) A necessidade de simples operações aritméticas para apurar o crédito exequendo retira a liquidez da obrigação constante do título.
- d) A existência de título executivo extrajudicial não impede a parte de optar pelo processo de conhecimento, a fim de obter título executivo judicial.
- e) Considera-se atentatória à dignidade da Justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que, intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exibe prova de sua propriedade.



- a) Certa. A questão consigna títulos executivos extrajudiciais previstos no artigo 784, II e IV, da Lei de Ritos.
- b) Certa. A questão menciona a previsão do artigo 780 da Lei de Ritos.
- c) Errada. A assertiva contraria o que prevê o artigo 786, parágrafo único, da Lei n. 13.105/2015, uma vez que a necessidade de simples operações aritméticas para apurar o crédito **não retira** a liquidez da obrigação.
- d) Certa. A questão menciona a previsão do artigo 785 da Lei de Ritos.
- e) Certa. A questão menciona a previsão do artigo 774, V, da Lei de Ritos.

Letra c.



026. (CESPE/TJ-DFT/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS – PROVIMEN-TO/2019) A propósito de fraude à execução, assinale a opção correta.

- a) A alienação de bem é considerada fraude à execução se sobre o bem pender ação fundada em direito real, independentemente de averbação desse bem em registro público.
- **b)** A oneração de bem é considerada fraude à execução se tiver sido averbada a pendência do processo de execução no registro do bem sujeito à penhora, arresto ou indisponibilidade.
- c) O terceiro adquirente de bem não sujeito a registro tem o ônus de provar que adotou as cautelas necessárias para a sua aquisição por qualquer meio em direito admitido.
- d) Após declarar a fraude à execução, o juiz deverá intimar o terceiro adquirente para que se manifeste no prazo de quinze dias.
- e) A alienação em fraude à execução é nula em relação ao exequente.



a) Errada. Segundo o artigo 792:

Art. 792. A alienação ou a oneração de bem é considerada fraude à execução: (...)

 III – quando tiver sido averbado, no registro do bem, hipoteca judiciária ou outro ato de constrição judicial originário do processo onde foi arguida a fraude;

- b) Certa. A assertiva se harmoniza com o que estabelece o artigo 792, III e 824, § 4º.
- c) Errada. Consoante o artigo 792, § 2º:

Art. 792. (...)

§ 2º No caso de aquisição de bem não sujeito a registro, o terceiro adquirente tem o ônus de provar que adotou as cautelas necessárias para a aquisição, <u>mediante a exibição das certidões pertinentes</u>, obtidas no domicílio do vendedor e no local onde se encontra o bem.

d) Errada. Conforme o artigo 792, § 4°:

Art. 792. (...)

§ 4º <u>Antes</u> de declarar a fraude à execução, o juiz deverá intimar o terceiro adquirente, que, se quiser, poderá opor embargos de terceiro, no prazo de 15 (quinze) dias.

e) Errada. Consoante o artigo 792, § 1º:

Art. 792. (...)

§ 1º A alienação em fraude à execução é ineficaz em relação ao exequente.

Letra b.



027. (CESPE/TRF – 1ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO – OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIA-DOR FEDERAL/2017) A respeito da formação do processo, da penhora e do cumprimento de sentença, julgue o item que se segue.

São insuscetíveis de penhora os instrumentos necessários ao exercício da profissão do executado, desde que seja profissão reconhecida pelo Ministério do Trabalho.



Bem, de fato, consoante o artigo 833, V, são insuscetíveis de penhora os instrumentos necessários ao exercício da profissão. Contudo, a Lei de Ritos não aduz a necessidade de que a profissão seja reconhecida pelo Ministério do Trabalho. São os instrumentos ou os bens quaisquer bens móveis que sejam necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado.

Errado.

028. (FGV/TJ-AL/ANALISTA JUDICIÁRIO – OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR/2018) O exequente obteve uma certidão de que a execução por ele proposta foi admitida pelo juiz. Ato contínuo, averbou a referida certidão no registro de imóveis, onde consta inscrito um apartamento do devedor. Antes da sua citação no processo, o executado alienou a propriedade do referido bem para um terceiro. No curso do processo, percebe-se que esse apartamento, que fora indicado pelo exequente para penhora, não pertencia mais ao patrimônio do devedor. Nesse contexto:

- a) a alienação não configura fraude à execução, pois o executado não tinha ciência do processo;
- b) a alienação é eficaz, pois o registro é ato capaz de ensejar a ciência do processo;
- c) a alienação efetuada após a averbação é presumida em fraude à execução;
- d) a averbação é indevida, pois não se admite emissão de certidão para esse fim;
- e) a averbação é indevida, pois só se a admite após a extinção da execução.



a) Errada. Segundo o artigo 792:

Art. 792. A alienação ou a oneração de bem é considerada fraude à execução: (...)
II – quando tiver sido <u>averbada</u>, no registro do bem, a pendência do processo de execução, na forma

do art. 828.

b) Errada. Segundo o artigo 792, § 1°:

Art. 792. (...)

§ 1º A alienação em fraude à execução é ineficaz em relação ao exequente.

c) Certa. Nesse sentido, tem o artigo 792, II do CPC de 2015.



d) Errada. Segundo o artigo 828 da Lei n. 13.105/2015:

Art. 828. O exequente poderá obter certidão de que a execução foi admitida pelo juiz, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade.

e) Errada. A assertiva não se alinha ao artigo 828 do CPC de 2015. **Letra c.**

- **029**. (FGV/PREFEITURA DE PAULÍNIA-SP/PROCURADOR/2016) A respeito do processo de execução, assinale a afirmativa <u>incorreta</u>.
- a) A escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor, o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas e o contrato de seguro de vida em caso de morte são títulos executivos extrajudiciais.
- **b)** O exequente pode cumular várias execuções, ainda que fundadas em títulos diferentes, quando o executado for o mesmo e desde que, para todas elas, seja competente o mesmo juízo e idêntico o procedimento.
- c) A necessidade de simples operações aritméticas para apurar o crédito exequendo retira a liquidez da obrigação constante do título.
- d) A existência de título executivo extrajudicial não impede a parte de optar pelo processo de conhecimento, a fim de obter título executivo judicial.
- e) Considera-se atentatória à dignidade da Justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que, intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exibe prova de sua propriedade.



Amigo(a), a primeira coisa que devemos observar em relação à questão é o comando, o qual nos pergunta qual é a errada. Sendo assim, vamos controlar a emoção para não marcamos logo de saída a letra "a" ou outra correta, pois, muitas vezes o cansaço no decorrer da prova pode nos levar a isso. Figue firme! Acredito em você!

- a) Certa. A assertiva se alinha ao que estabelece o artigo 784, incisos II, III e VI, da Lei n. 13.105/2015.
- b) Certa. Segundo o artigo 780 do CPC de 2015:
 - **Art. 780.** O exequente pode cumular várias execuções, ainda que fundadas em títulos diferentes, quando o executado for o mesmo e desde que para todas elas seja competente o mesmo juízo e idêntico o procedimento.
- c) Errada. Segundo o artigo 786, parágrafo único, do CPC de 2015:
 - **Art. 786.** A necessidade de simples operações aritméticas para apurar o crédito exequendo não retira a liquidez da obrigação constante do título.



d) Certa. Segundo o artigo 785 do CPC de 2015:

Art. 785. A existência de título executivo extrajudicial não impede a parte de optar pelo processo de conhecimento, a fim de obter título executivo judicial.

e) Certa. Segundo o artigo 774 do CPC de 2015:

Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que:

V – intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus'.

Letra c.

Bem, querido(a) amigo(a), após a bateria de exercícios, encerro mais uma aula, a primeira parte do estudo acerca de Execuções. Agradeço a você, estimado(a) companheiro(a) virtual, pela companhia e confiança. Termino nosso encontro com um trecho extraído do Instagram do medalhista olímpico Flávio Canto, o qual fez uma homenagem ao Sensei Mehdi, professor de Judô, quando o mencionado mestre faleceu e deixou os praticantes da referida arte marcial em luto.

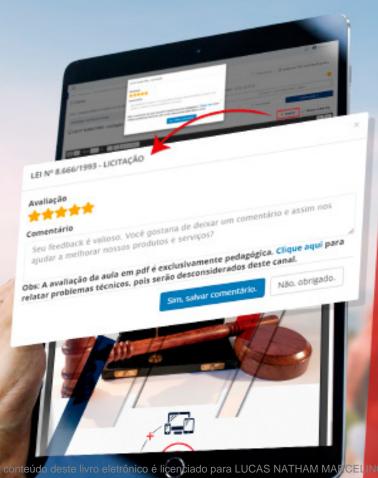
Flavinho, quando achar que está rápido, está lento; quando achar que está forte, está fraco; e quando achar que sabe tudo, ainda não sabe nada. Só assim você cresce.
Flávio Canto

Fique com Deus e até o nosso próximo encontro!



Anderson Ferreira

Servidor Público desde 2007, aprovado em diversos concursos públicos, dentre os quais: Professor da Secretaria de Educação do Distrito Federal; Analista do Tribunal Regional do Trabalho 10^a Região; Agente de Polícia Civil do Distrito Federal e Escrivão de Polícia Civil do Distrito Federal (cargo ocupado nos tempos atuais)



NÃO SE ESQUEÇA DE AVALIAR ESTA AULA!

SUA OPINIÃO É MUITO IMPORTANTE PARA MELHORARMOS AINDA MAIS NOSSOS MATERIAIS.

ESPERAMOS QUE TENHA GOSTADO DESTA AULA!

PARA AVALIAR, BASTA CLICAR EM LER A AULA E. DEPOIS, EM AVALIAR AULA.

